



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO: UMA BREVE
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DESTE CRIME A PARTIR DOS
CASOS BRASIL E CHILE**

MARIANA LUIZA DIAZ DE VERGARA

Orientadora
RAQUEL BARBOSA MORATORI

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL
JUNHO DE 2019

MARIANA LUIZA DIAZ DE VERGARA

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO: UMA BREVE
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DESTE CRIME A PARTIR DOS
CASOS BRASIL E CHILE**

Monografia apresentada à Escola de Administração da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO) para obtenção do título de Bacharel em
Administração Pública.

Orientadora
RAQUEL BARBOSA MORATORI

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL
JUNHO DE 2019

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

V494 Vergara, Mariana Luiza Díaz de
POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO: UMA
BREVE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DESTE
CRIME A PARTIR DOS CASOS BRASIL E CHILE / Mariana
Luiza Díaz de Vergara. -- Rio de Janeiro, 2019.
55

Orientador: Raquel Barbosa Moratori.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,
Graduação em Administração Pública, 2019.

1. Femicídio. 2. Políticas públicas. 3.
Violência de gênero. I. Barbosa Moratori, Raquel,
orient. II. Título.

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO: UMA BREVE
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DESTE CRIME A PARTIR DOS
CASOS BRASIL E CHILE**

MARIANA LUIZA DIAZ DE VERGARA

Monografia apresentada à Escola de Administração da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO) para obtenção do título de Bacharel em
Administração Pública.

Aprovado por:

RAQUEL BARBOSA MORATORI (UNIRIO)

LETÍCIA BATISTA (FIOCRUZ)

PEDRO PAULO M. BASTOS (UFRJ)

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL.

JUNHO DE 2019

Agradecimentos

Agradeço e dedico este trabalho a todos que me incentivaram e auxiliaram de alguma forma nesta trajetória.

Aos meus pais, Marcos e Ximena e a meus avós, Juçara, Otto e Mónica, pelo incentivo contínuo em busca da aprendizagem.

À minha irmã, Thais, por me mostrar com seu próprio exemplo que sempre é possível alcançar nossos objetivos, basta ter fé e persistência.

Aos meus amigos e chefes do estágio na Agência Nacional do Petróleo, pelo aprendizado, paciência e pelos incentivos diários de que tudo daria certo.

Agradeço, de forma especial, à minha orientadora, Professora Raquel, que desde o início deste estudo nunca soltou a minha mão e me auxiliou de forma humanizada e carinhosa durante todo o processo de desenvolvimento desta monografia, assim como pelo aprendizado, pelo valioso apoio teórico e bibliográfico para a construção deste estudo que muito me orgulha.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema central a violência contra a mulher, sendo sua expressão máxima a retirada de sua vida. A violência de gênero possui diversas facetas e maneiras de se manifestar e tem início marcado desde muito cedo na sociedade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de violência contra a mulher, dentre os 83 países avaliados. Por esse motivo e a fim de compreender o impacto da definição adequada dos critérios para tipificar o crime contra a vida da mulher, foi selecionado o termo feminicídio. A investigação consiste em analisar quais são e como funcionam as políticas públicas de combate ao feminicídio no Brasil e no Chile de forma a apresentar dados e legislações referentes a esse delito. Este estudo não tem como objetivo realizar uma análise comparativa entre os dois países, mas sim apresentar um panorama das diferenças de critérios estabelecidos por eles para tipificar o crime, levando em conta as diferentes culturas. Pretende analisar a influência dos critérios de enquadramento do termo feminicídio e como estes podem determinar os passos das políticas públicas de enfrentamento deste crime.

Palavras-chave: Feminicídio, Políticas Públicas, Violência de Gênero.

ABSTRACT

The main subject of this project is related to violence against women, considering all manners this crime type can be committed until the maximum level, which murder. Gender violence has many facets and ways of manifesting itself and has its beginning marked very early in society. According to the World Health Organization (WHO) Brazil is 5th place in the ranking of violence against women, among 83 countries evaluated. For that reason the term “*feminicide*” was created to understand the impact of the definition of the criteria and typify the crime against woman's life. The analysis was based in understanding the dynamic of the public policies related to violence against women in Brazil and Chile. This study is not a intent to create a comparative analysis between the two countries, but rather to present a overview of the differences in criteria established by them to typify crime, taking into account different cultures. It intends to analyse the influence of the framing criteria of the term “*feminicide*” and how these can determine the steps of the public policies to combat crime.

Keywords: Feminicide; Public Policies; Gender Violence.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como tema principal la violencia contra la mujer, siendo su expresión la retirada de su vida. La violencia de género posee diversas facetas y maneras de manifestarse y tuvo inicio desde muy temprano en la sociedad. Según la Organización Mundial de Salud (OMS), Brasil ocupa el 5º lugar en el ranking mundial de violencia contra la mujer entre los 83 países evaluados. Por ese motivo y con la finalidad de comprender el impacto de la definición adecuada de los criterios para tipificar el crimen contra la vida de la mujer, fue seleccionado el término feminicidio. La investigación consiste en analizar cuáles son y cómo funcionan las políticas públicas de combate al feminicidio en Brasil y en Chile con el objetivo de presentar datos y legislaciones referentes a ese delito. Este estudio no tiene como objetivo realizar un análisis comparativo entre los dos países, sino que presentar un panorama de las diferencias de criterios establecidos por ellos para tipificar el crimen llevando en cuenta las diferentes culturas. Se pretende analizar la influencia de los criterios de encuadramiento del término feminicidio y cómo estos pueden determinar los pasos de las políticas públicas de coerción al crimen.

Palabras clave: Feminicidio, Políticas Públicas, Violencia de Género

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES	16
2.1	O que são políticas públicas? Como surgiram?.....	16
2.2	A gênese das lutas feministas.....	19
2.3	Feminismo e feminicídio: Diferenças e importâncias.	22
2.4	Políticas públicas brasileiras e o combate ao feminicídio.....	25
2.5	Feminicídio no Chile: O que é e como funcionam as políticas de combate à violência sofrida pela mulher chilena?.....	29
3	REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - BRASIL E CHILE ..	33
3.1	Caso Brasil: Mapa da Violência 2015	33
3.2	Caso Chile: A importância da definição de critérios	41
3.3	Chile em números.....	44
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFERÊNCIAS	51

ÍNDICE DE TABELA

Tabela 3.1.1 - Número e taxas (por 100 mil) de homicídio de mulheres. Brasil. 1980/2013.....	34
Tabela 3.1.2 - Homicídios de mulheres, por capital e região. Brasil. 2003/2013.....	35
Tabela 3.1.3 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). 83 países do mundo.....	36
Tabela 3.1.4 - Número e estrutura (%) de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo agressor e etapa do ciclo de vida. Brasil. 2014.....	37
Tabela 3.1.5 - Estimativa de número feminicídios por idade simples. Brasil. 20.....	38

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Registro de atendimento Ligue 180 de 2009 a 2017.....	26
Figura 2 - Tipos de atendimentos realizados pelo Ligue 180.....	26
Figura 3 – Casos de feminicídio no Chile em 2019.....	45
Figura 4 – Casos de feminicídio no Chile em 2014.....	46

1. INTRODUÇÃO

O tema central deste estudo se debruça sobre a violência contra a mulher, tendo sua expressão máxima na retirada de sua vida.

O Estado Brasileiro tem historicamente tratado a questão da violência contra a mulher de forma negligente uma vez que as estatísticas de morte das mulheres só foram tratadas recentemente como um problema de ordem pública, ainda que os dados preliminares já apontassem a questão de gênero nestes crimes. A morte das mulheres e o tratamento inadequado dos dados, ou ainda do impacto social destes crimes, somente tomaram corpo com a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006 (BRASIL, 2006). Entretanto, somente em 2012, que este crime foi classificado como hediondo, considerando seu agravante a partir da questão de gênero (BRASIL, 2012).

Deste modo, a violência contra a mulher ganha destaque nas políticas públicas que pretendem coibir este tipo de crime e a investigação deste tema é fundamental para compreender a complexidade desta discussão e aprofundar as políticas de prevenção e assistência à mulher.

A compreensão sobre quais critérios foram determinantes no Brasil para se considerar o crime contra a vida das mulheres como feminicídio, ou seja, um crime hediondo, dão um retrato da cultura patriarcal que ainda estrutura nosso modelo social (ARRUZZA, 2015). As diferentes óticas do que é efetivamente considerado feminicídio sofrem variações de acordo com cada cultura e construção sociais em diversos países. Sendo então necessário compreender essas diferenças culturais na construção dos direitos de proteção e assistência às mulheres.

Com vistas a essas diferenças culturais, este estudo optou por observar os critérios que são utilizados para se considerar feminicídio no Brasil e no Chile, de forma a apresentar um panorama destas diferenças e como a definição destes critérios podem determinar os passos destas políticas.

É importante destacar que a referência ao caso chileno não configura, para fins deste trabalho, um estudo comparado, mas se constitui como uma referência de análise para a pesquisa. Deste modo, aponta para a importância da definição adequada do termo feminicídio, uma vez que essa compreensão está diretamente ligada às políticas públicas que serão desenvolvidas para o seu enfrentamento.

O problema a ser pensado é que a definição destes critérios impacta a forma dos registros e como são analisados, podendo implicar em diferentes abordagens para estes casos, no qual as formas de definição das políticas públicas podem ter avanços e limitações vinculadas às próprias delimitações dos critérios para enquadramento do crime de feminicídio.

Assim, o objetivo geral deste estudo é investigar os critérios de definição de feminicídio no Brasil e no Chile para analisar como os mesmos impactam na construção de políticas públicas para as mulheres.

Os objetivos secundários são:

- 01- Conceitualização de políticas públicas para as mulheres apresentando dados de feminicídio no Brasil e no Chile
- 02- Apresentação e discussão dos critérios de enquadramentos do crime de feminicídio no Brasil e no Chile e suas possibilidades e limitações no combate à violência contra a mulher

Para a realização deste estudo parte-se do princípio que a metodologia é uma ciência baseada em estudar como atingir determinado objetivo, em encontrar um caminho para alcançá-lo. Sua principal atividade é a pesquisa, por meio dela são buscadas soluções para os problemas propostos. A Metodologia científica tem como propósito o uso da lógica e da análise sistemática de fenômenos para a produção do conhecimento científico a partir de um fato que se deseja compreender. (GERHARDT; SOUZA, 2009)

Deste modo, realizou uma revisão bibliográfica sobre o feminicídio, buscando a partir de uma análise documental no Brasil e no Chile os critérios de definição deste crime.

Para alcançar o objetivo geral deste estudo que investigou quais são os critérios adotados nos dois países para enquadramento deste crime, este trabalho fez dois percursos: conceitualizou o termo políticas públicas; apresentando dados sobre o feminicídio no Brasil e no Chile; para, posteriormente, analisar as possibilidades e as limitações no combate à violência contra a mulher nas nações em pauta.

Assim como dito anteriormente, não se trata de um estudo comparado, mas de apontamentos de como a definição dos critérios de enquadramento da violência contra as mulheres, como crime, impactam nas políticas públicas para sua defesa.

O presente estudo surgiu a partir da participação da autora no *XXXII Congreso Nacional de Estudiantes de Administración Pública*¹, realizado em 2018 ,em Temuco, no Chile. Com a

¹ XXXII Congreso Nacional de Estudiantes de Administración Pública. (Tradução livre da autora)

apresentação do tema “*La cuestión de género en Brasil: Un panorama de las políticas públicas de combate a desigualdad de género*”², foram abordadas questões sobre o funcionamento das políticas públicas brasileiras de combate aos crimes contra a mulher, de forma a apontar aos estudantes chilenos avanços e retrocessos representados pelas legislações dos dois países.

A riqueza da troca de informações proporcionada por essa experiência, assim como o interesse dos estudantes chilenos em debater as políticas para preservar a vida da mulher, proporcionou a realização deste estudo, e motivaram o debate sobre os avanços nas duas legislações, a fim de fortalecer as pautas propostas.

Por este motivo, este estudo está dividido em dois capítulos:

No primeiro capítulo do desenvolvimento, intitulado Políticas Públicas de Proteção às Mulheres, no item 2.1 O que são políticas públicas? Como surgiram?, se procederá a conceitualizar o termo políticas públicas com o intuito de compreender sua origem, trajetória e perspectivas, assim como os processos de elaboração destas políticas para enfrentar e minimizar um problema público, assuntos abordados com base nos estudos de Secchi (2012), Vizentini (2005), Almeida (2016), Lowi (1964,1972) e Paula (2005), entre outros.

Na sequência, sob o título 2.2 A gênese das lutas feministas, a partir de pesquisadores como Arruzza (2015), Vale (2008) e Davis (1981), será apresentado um panorama sobre a origem e configuração das lutas feministas, item que possibilitará o desenvolvimento do 2.3 Feminismo e feminicídio: Diferenças e importâncias, reflexão que abordará o processo formativo do movimento feminista em sua luta pelo reconhecimento do espaço social da mulher e pela equiparação dos direitos entre homens e mulheres. Será abordado a partir de Sintratel (2018), Vicentim (2010), Brasil (2006).

Em seguida, no item 2.4 Políticas públicas brasileiras e o combate ao feminicídio, serão comentadas as motivações que levaram à criação da Lei do feminicídio no Brasil, discussões ancoradas na leitura de Vicentim (2010), Menicucci (2014) e na análise dos dados de políticas públicas como Ligue 180, entre outras.

Finalmente, no item 2.5 Feminicídio no Chile: O que é e como funcionam as políticas de combate a violência sofrida pela mulher chilena?, se apresenta o que é, do ponto de vista do governo chileno, um crime de feminicídio, as principais legislações de combate à violência contra a mulher e como são compilados os registros de violências sofridas pelas chilenas.

² A questão de gênero no Brasil: Um panorama das políticas públicas de combate à desigualdade de gênero. (Tradução livre da autora)

Momento em que se conta com os estudos de Corn (2014) e Hernández (2019), principalmente.

No segundo capítulo, intitulado Registros de violência contra a mulher - Brasil e Chile, no tópico 3.1 Caso Brasil: Mapa da Violência 2015 será apresentado estudos sobre o perfil de violência contra a mulher no Brasil, em que contexto ocorre a violência e, principalmente, quem foi o autor do crime. Informações registradas por organizações como FLACSO, OPAS/OMS, ONU e SUS, entre outras foram utilizadas. Já nos itens 3.2 Caso Chile: A importância da definição de critérios e 3.3 Chile em números, se procederá à apresentação e reflexão sobre os processos e os questionamentos que levaram à implantação da lei do feminicídio no código penal chileno, e a apresentação de amostras de dados compilados sobre os feminicídios consumados nos anos 2014 e 2019 no Chile, dados divulgados pelo *Ministerio de la Mujer y la Equidad de Género*.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

O objetivo deste capítulo é conceitualizar as políticas públicas para as mulheres, assim como apresentar os dados sobre feminicídio no Brasil e no Chile. Para tanto utilizou autores como Secchi (2012), Almeida (2016), Silva (2014), Paula (2015) entre outros.

2.1. O que são políticas públicas? Como surgiram?

Para definir ou analisar um conceito, seja ele social ou não, acredita-se ser importante entender como e porque esse campo de estudo surgiu, para que se possa compreender melhor sua origem, trajetória e perspectivas. Segundo Souza (2016), a área do conhecimento e disciplina acadêmica de políticas públicas surgiu nos Estados Unidos como uma subárea da ciência política e como forma teórica de estudar as ações governamentais. No entanto, na Europa, essa área do conhecimento ultrapassou a teoria para fazer uma relação direta com o papel do Estado e as ações governamentais, principalmente por ser o principal produtor de políticas públicas. A introdução das políticas públicas no governo se deu a partir da Guerra Fria³ como forma de enfrentar as consequências que surgiram nos anos 1940, nos Estados Unidos.

Sabendo disso, podemos dizer que as políticas públicas são “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público” (SECCHI, 2012) e que tem como objetivo garantir bem-estar e qualidade de vida à sociedade, procurando identificar as mazelas sociais para aplicar soluções. São realizadas por meio de programas e ações que os governos elaboram com a finalidade de assegurar determinado direito básico e de cidadania a determinado grupo social. Esses direitos são garantidos pela Constituição Federal de 1988 e é competência do governo, tanto federal quanto municipal e estadual, garanti-los.

As políticas públicas podem ser entendidas pelo seu sentido político ou administrativo. No primeiro, é visto como um processo de decisão em que o governo vai definir em sua formulação, planejamento e avaliação dos resultados, dentre outras especificidades que

³ GUERRA FRIA (1945-1989): Termo atribuído ao conflito de cunho estratégico, ideológico, político, econômico, social e militar, sem embate físico, entre as superpotências dos Estados Unidos e União Soviética no momento pós Segunda Guerra Mundial. Os Estados Unidos representavam, de forma sucinta, a defesa do capitalismo e a União Soviética, do comunismo, em suas zonas de influência (países aliados). A Guerra enfraqueceu à medida que acordos entre as superpotências foram sendo realizados e as mudanças na política se consolidavam, como a expansão, aos poucos, do capitalismo (VIZENTINI, 2005).

geram, naturalmente, conflitos de interesse. Já no sentido administrativo, como o próprio nome diz, consiste em um conjunto de programas e ações direcionadas ao povo e realizadas pelo governo.

Existem dois fatores para classificar uma política, ela pode ser de Estado ou de governo. Uma política de Estado independe do governante eleito, e deve ser realizada, pois está amparada pela Constituição e geralmente passa por mais de uma instância para que possa ser aprovada e implementada. Já uma política de governo está diretamente relacionada com o governo ou governante eleito e se relaciona com seus projetos e forma de fazer política.

Na ótica de alguns autores, como ALMEIDA (2016), dificilmente uma política de governo poderá ser considerada de Estado ou que possa ser adotada apenas por um Ministro ou até mesmo pelo presidente, visto que “raramente o trabalho técnico terá sido exaustivo ou aprofundado o suficiente para justificar legitimamente essa designação”.

Por conta de tamanha complexidade e dedicação que uma política de Estado demanda, é necessário se atentar a alguns aspectos, como explica ALMEIDA:

Portanto, quando alguém disser que está seguindo políticas de Estado, pare um pouco e examine os procedimentos, a cadeia decisória, as implicações para o país e constate se isso é verdade, ou se a tal política corresponde apenas e tão somente a uma iniciativa individual do chefe de Estado ou do ministro que assim se expressou. Nem todo presidente se dedica apenas a políticas de Estado, e nem toda política de Estado é necessariamente formulada pelo presidente ou decidida apenas no âmbito do Executivo (ALMEIDA, 2016).

A elaboração de uma política pública, para Lowi (1964;1972), pode ter quatro formatos. Um deles é a política distributiva, quando as decisões governamentais privilegiam determinadas regiões ou grupos sociais, não levando em conta a limitação dos recursos disponíveis. O segundo formato é o das políticas regulatórias, onde é mais fácil visualizar sua presença, visto que proporciona maior burocracia e grupos de interesse. O terceiro diz respeito às políticas redistributivas, mais abrangente e com resultados perceptíveis, já que determinados grupos sociais sofrem perdas imediatas, como o sistema tributário e o previdenciário. O último formato seria o das políticas constitutivas, que dizem respeito aos procedimentos propriamente ditos. A partir da delimitação do tipo de política pública a ser elaborada, personalizar o escopo e direcionar recursos e perspectivas ideais para aquela realidade, auxilia na diminuição da margem de erro de planejamento.

Quando nos debruçamos sobre as etapas que compõem o processo de formulação de políticas públicas, ou simplesmente formulação de políticas públicas, entramos em contato com a principal atividade do Estado, que é elaborar políticas, mediá-las, implementá-las, monitorá-las e avaliá-las. Essa é a parte processual, construída de etapas delimitadas, que racionaliza uma ordem para que possamos ter o mínimo de organicidade no que chamamos de política pública (SILVA, 2014, p. 12).

Existe ainda a perspectiva da autora Ana Paula (2005) que discute a abordagem gerencial e societal de organização do aparelho do Estado, entendendo que estas surgem a partir da necessidade dos brasileiros em remodelar a gestão pública, fazendo com que a atenção para as reais necessidades do povo e a maneira como seriam tratadas fosse mais eficiente no que diz respeito à economia e aos serviços prestados pelo governo.

De acordo com Paula (2005), a administração pública gerencial tem sua origem na época em que o debate internacional se pautava sobre a reforma no aparelho do Estado, entre os anos 1980 e 1990, com destaque na Europa e nos Estados Unidos. Tanto no Reino Unido quanto nos Estados Unidos, a vertente do gerencialismo se consolidou, sendo a cultura do empreendedorismo a base para a o movimento, garantindo, a partir da criação de um código de valores e condutas, melhor forma de controle, eficiência e competitividade nas atividades das organizações.

No Brasil, esse movimento ganhou força nos anos 1990 com o debate da reforma gerencial do Estado e o desenvolvimento da administração pública gerencial. (...) as críticas ao patrimonialismo e autoritarismo do Estado brasileiro estimularam a emergência de um conselho político de caráter liberal (...) (PAULA, 2005, p. 38).

Como decorrência da nova administração pública, como também é chamada a administração pública gerencial, o então ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, após estudos e formulações sobre a experiência gerencial analisada no Reino Unido, apresenta o Plano Diretor da Reforma do Estado em 1995. Prevista na ementa constitucional de 1988, essa reforma, baseada nas diretrizes do Plano Diretor, foi elaborada com duas divisões: a primeira se direciona às atividades exclusivas do Estado, as quais seriam de inteira responsabilidade do Estado no que tange à legislação, regulação, fomento, fiscalização e formulação de políticas públicas; e a segunda, diz respeito às atividades não exclusivas do Estado, sendo considerados serviços de cunho competitivo e de apoio (PAULA, 2005).

Enquanto isso, a administração pública societal é derivada das mobilizações pré e pós golpe de 1964, onde a população tinha como objetivo reivindicar melhorias na qualidade de vida. Sua principal motivação se baseia na participação popular na gestão pública, quando, na

década de 1980, diferentes forças políticas apresentavam propostas para a nova modelagem de gestão do Estado, de forma a oferecer suas visões sobre como deveria ser remodelada a democracia do país. Neste contexto, “Emergiram então demandas por bens de uso coletivo, como transporte, habitação, abastecimento de água, saneamento básico, saúde e creche.” (PAULA, 2005).

A pesquisadora Gohn *apud* Paula (2005, p.39), ainda acrescenta que “alguns grupos também protagonizaram mobilizações pelos direitos de cidadania, como, por exemplo, os movimentos que protestavam contra o custo de vida, o desemprego, a repressão política e a opressão da mulher.”

Em todo caso, a promoção de uma política pública não precisa necessariamente ser feita apenas pelo Estado. Uma organização privada pode desenvolver uma política pública a partir da identificação de um “problema público” no qual se tem interesse em solucionar.

Cada política pública é desenvolvida com um direcionamento que deve constar em seu planejamento, possibilitando maior alcance a seus objetivos, tornando os resultados satisfatórios e abrangentes. É o caso das políticas públicas direcionadas à mulher, por exemplo, que são demandadas desde o século XIX, mas até hoje, apesar de avanços, não resultaram em dados satisfatórios para a população.

Este estudo, então, se debruça sobre a questão da violência contra a mulher, no seu estágio mais profundo que é o gerador de mortes de mulheres unicamente por questões de gênero. As diversas maneiras de se elaborar e avaliar políticas públicas, como é possível ver um pouco de suas características acima, influenciará toda a questão, desde sua elaboração até os resultados a serem avaliados.

Para a elaboração de uma política pública, devem ser consideradas as motivações daquela mazela social, a fundamentação e os dados resultantes desse problema público. Este estudo objetiva a análise dessas políticas públicas, bem como os critérios estabelecidos para denominar um crime contra a vida da mulher, parâmetros que serão norteadores para que essa análise seja satisfatória, levando em conta que os dados representam ações tomadas pelo governo de acordo com sua concepção do significado de cada tema.

2.2. A gênese das lutas feministas

As lutas feministas têm início marcado na história desde muito cedo, pode-se dizer que desde a época do Brasil Colônia (1500-1822) quando no sistema social estabelecido se

configurava o patriarcado, no qual os homens comandavam a política, a autoridade moral, as propriedades e principalmente as famílias. O termo patriarcado, nos anos 70, ganha um novo sentido quando se fala no tema da luta das mulheres e é relacionado com a subordinação das mulheres e da “condição feminina” a que eram submetidas (FAHS, 2016).

Patriarcado é comumente usado para mostrar como a opressão e a desigualdade de gênero não são ocorrências esporádicas ou excepcionais. Ao contrário, são questões que atravessam toda a sociedade, fundamentalmente reproduzidas através de mecanismos que não podem ser explicados no nível individual. (ARRUZZA, 2015, p.35)

Arruzza (2015) faz questionamentos acerca da relação do patriarcado e do sistema patriarcal com o capitalismo. Em sua abordagem pode-se observar críticas a teorias como o “Capitalismo Indiferente”, o qual se destina à análise da opressão de gênero e à desigualdade como resultantes da modelagem social e modos de produção na época em que o patriarcado delimitava a divisão sexual do trabalho. Para essa teoria, o capitalismo é caracterizado de forma independente às relações de gênero, podendo inclusive se dissolver em uma sociedade capitalista avançada, configurando, então, o capitalismo como um oportunista em relação à desigualdade de gênero.

Essa teoria é apontada pela autora como uma percepção fragmentada em que “(...) qualquer negação da visão de que o patriarcado é um sistema independente dentro do capitalismo inevitavelmente encontra rejeições e dúvidas”. Esse posicionamento se deve ainda pela concepção da dimensão histórica abordada por ela, já que a opressão das mulheres existe desde antes da sociedade capitalista tomar corpo, apontando o patriarcado como independente das questões sociais de capital (ARRUZZA, 2015).

Essa independência não exclui o fato de que, em sociedades onde o capitalismo atinge de forma precisa o modo de produção e transformação radical da família, a opressão da mulher e as relações de poder são consequências desse sistema de capital, o que não quer dizer que essas questões são originadas no capitalismo.

A opressão de gênero, apesar de ser considerada um fato trans-histórico, na ótica de alguns autores, nem sempre existiu, à exemplo das sociedades sem classe em que esse tipo de comportamento social foi influenciado através do colonialismo. É explorada ainda por Arruzza (2015) a teoria apresentada por Angela Davis (1981) em seu livro “*Women, Race, and Class*” a questão da opressão de gênero dos escravos afro-americanos e as consequências da destruição das famílias neste contexto e como surgiu, a partir disso, uma depravação nas relações de poder entre escravos.

Isso não significa que as escravas não sofreram uma forma específica de opressão como mulheres, mas ao contrário: elas sofreram severamente, mas nas mãos dos donos de escravos brancos, e não de seus companheiros escravos (ARRUZZA, 2015, p.46).

Os efeitos advindos do colonialismo e do imperialismo, dentre outros fatores influenciadores, mesmo em países onde a prática doméstica de produção não sofrera impactos significativos a ponto de modificar a condição e organização do trabalho, se tornaram fonte de pressão para que essa sociedade se integrasse ao sistema capitalista, fazendo com que fosse intensificada com certa frequência a exploração da mulher e a violência de gênero.

Segundo a teoria apoiada por muitos teóricos marxistas, conforme Arruzza (2015), a opressão de gênero tratada até aqui é desnecessária ao capitalismo. Esse posicionamento, como foi dito anteriormente, não exclui o fato de ser uma consequência desse sistema e se configurar como um oportunismo e que, apesar da contribuição para o aumento da violência de gênero, o capitalismo contribuiu também para que as mulheres tenham conquistado liberdades e emancipações no que tange a questões sociais, econômicas e políticas que, em outras épocas históricas não foi conquistado.

O capitalismo é incomparavelmente indiferente às identidades sociais das pessoas que explora; logo, a exploração capitalista não se liga a identidades, desigualdades ou diferenças extraeconômicas políticas ou jurídicas, uma vez que a extração de mais-valia dos trabalhadores assalariados acontece numa relação entre indivíduos formalmente iguais e livres e não pressupõe diferença na condição política ou jurídica (VALLE, 2008, p.3).

Mas foi no século XVIII, na Inglaterra, que a Revolução Industrial marcou de forma significativa a batalha pela qual as mulheres até hoje vão às ruas para reivindicar seus direitos. A história das linhas de produção e do comportamento das indústrias modela o capitalismo até os dias de hoje. Quando a produção em massa com baixos custos de mão de obra e altos retornos lucrativos foram descobertos e aprimorados, o que antes era chamado de manufatura de subsistência se tornou cada vez mais escasso, dando lugar a um mecanismo de fabricação mais potente e menos humanizado, a maquinofatura (TOLEDO, 2018).

Por necessitar de uma mão de obra barata e menos especializada, mulheres e crianças começaram a trabalhar nas fábricas em condições insalubres e com turnos de 12 a 16 horas diárias. A situação trabalhista gerou, na época, diversos problemas sociais como mortalidade materna e infantil (já que a mulher tinha que voltar ao chão de fábrica cerca de 15 dias após dar à luz), enfermidades devido ao esforço repetitivo nas linhas de produção e altas taxas de

desemprego, visto o excesso de mão de obra gerado pelo intenso deslocamento rural para a cidade.

Esse cenário se dava, principalmente, pela falta de uma legislação que assegurasse os direitos e condições de trabalho aos operários, o que começou a ser visto em 1802 na Inglaterra por iniciativa do então primeiro-ministro Robert Peel e apenas em 1891 no Brasil, com o Decreto nº 1.313, que nunca chegou a ser regulamentado.

Após pequenos passos para proteger crianças e adolescentes do trabalho excessivo e inadequado, apenas com a Constituição de 1988 foram regulamentadas medidas de proteção ao menor com relação ao trabalho, como a proibição de exercer atividades de trabalho a menor de 16 anos e proibição de manter em condições insalubres ou perigosas a menor de 18 anos. Dois anos após foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei nº 8.060/90, com o objetivo de resguardar o menor (BRASIL, 1990a).

As mulheres tiveram, desde o início, importante papel na evolução da mecanicidade da forma de trabalho bem como na luta pela conquista de direitos trabalhistas para a classe operária. Conforme o trabalho feminino ganhava espaço no processo industrial em tempos e locais diferentes, a consciência de necessidade de equiparação de salários e condições de trabalhos começou a surgir. Por mais que a mentalidade da época ainda julgasse que o homem deveria ser o provedor do sustento da casa, o trabalho das mulheres garantiu o sustento de muitas famílias nesse processo de evolução produtiva tanto no Brasil como na Inglaterra.

2.3. Feminismo e feminicídio: Diferenças e importâncias

Muito se fala atualmente sobre feminismo e feminicídio, mas seus conceitos, causas e motivações não são discutidos na amplitude que deveriam. Em muitos casos é comum ouvir discursos equivocados sobre o que de fato significa o movimento feminista, algumas das vezes pela simples ignorância de buscar a informação correta ou pelos preconceitos que tradicionalmente cercam e modelam nossa sociedade desde que o mundo é mundo. Esses conceitos possuem significado singular e manifestações de importância universal para as mulheres, onde quer que estejam.

O movimento feminista surgiu como forma de demonstrar descontentamento e buscar melhores condições de posicionamento na sociedade, lutando por direitos e dignidade, o movimento organizado por mulheres passou a ser chamado de feminismo. Ao longo do tempo

esses movimentos tiveram diferentes importâncias, conquistas e características, sendo chamados ainda de “ondas feministas”, caracterizando determinados avanços para a libertação de mulheres. É considerada uma onda feminista quando determinada pauta ganha espaço em determinado momento histórico, se tornando um marco daquela reivindicação que culminou, ou não, em importantes conquistas.

Esse é o caso do direito ao voto que só foi conquistado pelas mulheres brasileiras em 1932 durante o governo de Getúlio Vargas, após anos de reivindicações e uma busca incansável por espaço nas decisões políticas. Até então as decisões econômicas e, principalmente, políticas eram comandadas por homens. De forma ainda não satisfatória, onde apenas mulheres casadas poderiam exercer tal direito, esse marco configurou um passo importante para as conquistas futuras.

Aos poucos, as mulheres conseguiram conquistar espaços políticos que antes não eram possíveis, como é o caso de Iolanda Fleming, nascida no Acre em 1936, foi a primeira mulher a governar um estado brasileiro. Seu primeiro mandato como vereadora foi em 1972, seguido de Presidente da Câmara em 1975 e Deputada Estadual de 1979 a 1984. Iolanda era conhecida por sua marcante personalidade, por defender a adoção e ter seu posicionamento bem marcado contra qualquer tipo de violência. Por meio da Lei 13.086 de 2015, a Presidente Dilma Rousseff instituiu o dia 24 de fevereiro como “Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil” (SINTRATEL, 2018).

Outro exemplo é Carlota Pereira Queiroz, primeira mulher eleita Deputada Federal no país em 1934, se destacou na carreira médica e, em 1942, foi a primeira mulher a integrar a Academia Nacional de Medicina. Ocupou o cargo de Presidente da Associação Brasileira de Mulheres Médicas (ABMM) por seis anos (SINTRATEL, 2018).

Enquanto o feminismo representa uma movimentação para reconhecer o espaço social da mulher e busca equiparar os direitos entre homens e mulheres, o termo feminicídio surge, nos anos 1970, como uma manifestação de repúdio e combate às violências sofridas diariamente por mulheres em todo o mundo, a cada minuto, gerando morte e traumas unicamente em razão do gênero. As motivações para que ocorra o feminicídio, que no Brasil é considerado um crime hediondo⁴, são diversas, mas, principalmente, pelo sentimento de posse que homens detêm sob as mulheres. Esse sentimento muito se deve à construção social

⁴ Crime hediondo: É classificado como crime hediondo aqueles que ferem os bens assegurados na Constituição Federal de 1988, como os crimes contra a vida. É considerado um agravante, um crime repugnante e que detém maior reprovação do Estado e da sociedade por se tratar de um comportamento de extrema violação dos padrões éticos sociais. Homicídio, lesão corporal dolosa (quando existe intenção de praticar tal lesão) seguida ou não de morte, latrocínio, extorsão, estupro e feminicídio são exemplos de crimes hediondos previstos na LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990. (BRASIL, 1990b)

herdada pelo sistema de patriarcado que faz com que a objetificação da mulher se torne caso gerador de mortes.

À medida que a pauta ganhou destaque em diversos países da América Latina, medidas para frear e combater o crescimento das taxas de mortes femininas unicamente por questões de gênero começaram a se tornar questão de necessidade pública, pressionadas principalmente pela sociedade civil.

No Brasil, foi criada então a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), alterando o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), incluindo o feminicídio como um qualificador do crime de homicídio, classificando-o então como crime hediondo. A lei, que prevê reclusão de 12 a 30 anos, se relaciona com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que tem como objetivo coibir casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ou qualquer ação que possa lhe causar morte, lesão, traumas ou danos patrimoniais ou morais (BRASIL, 2006).

A criação da Lei Maria da Penha foi um importante marco na história das lutas feministas. Após duas tentativas de assassinato, diversas agressões e cárcere privado, Maria da Penha Maia Fernandes conseguiu, em 1983, deixar sua casa com suas três filhas para fugir dos ataques causados por seu marido. Mais de 20 anos após a primeira tentativa de assassinato e após um longo processo e pressões internacionais para que o governo brasileiro finalizasse o caso, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Para a criação dessa lei, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (Cejil) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), junto a Maria da Penha, formalizaram a denúncia contra seu marido, o colombiano Heredia Viveiros e foram promovidas audiências públicas para estipular uma redação a fim de coibir a violência doméstica e familiar sofrida diariamente pelas mulheres brasileiras, tendo como maior propósito prevenir, punir e erradicar o crime (VICENTIM, 2010).

A denúncia para o caso de Maria chegou ao Ministério Público apenas no ano seguinte, em 1984, mas o primeiro julgamento só ocorreu após 8 anos do crime. Após anulação, condenação, recorrimto e brechas encontradas pelos advogados de Heredia, 15 anos se passaram até que, em 2002 o colombiano foi preso para cumprir dois anos de prisão. Por conta da negligência com que foi levado o caso de violência doméstica, o Brasil foi punido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) com recomendações para criação de legislações que se adequassem ao combate a esse tipo de violência. Esse foi um dos grandes propulsores para que a Lei Maria da Penha fosse efetivamente criada.

2.4. Políticas públicas brasileiras e o combate ao feminicídio

Um dos desdobramentos da pressão internacional sofrida pelo Brasil para acabar com a omissão perante a busca por justiça iniciada por Maria da Penha, que culminou em lei homônima dentre outras medidas, foi a criação de uma Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM). Atualmente a secretaria está vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) e possui como objetivo “promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente” (BRASIL, 2018a).

Nomear um crime tão recorrente faz com que seja notável a importância de se debater, criar estratégias para coibir tais atos e puni-los, de forma a resguardar a vida de mulheres que sofrem violência por questões de gênero, como afirma a Subsecretaria de Políticas para Mulheres (SUBPOM) sobre tipificação de crimes:

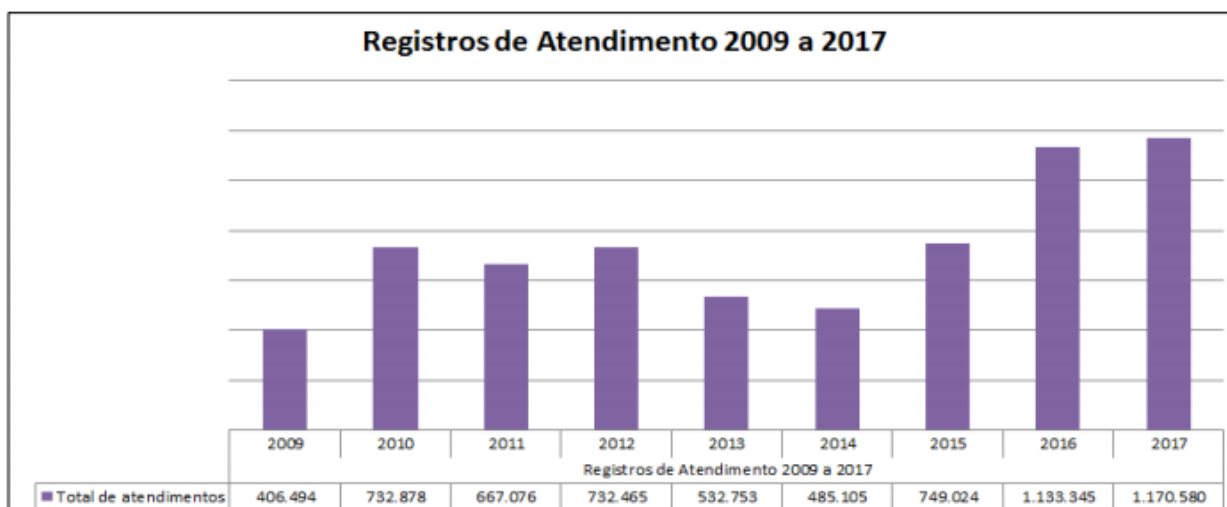
(...) é uma forma de sensibilizar as instituições e a sociedade sobre sua ocorrência e persistência no cotidiano, de combater a impunidade penal e estimular a adoção de políticas preventivas à violência de gênero (Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres no Brasil (BRASIL, 2016).

Uma das políticas públicas destinadas à prevenção do feminicídio mais conhecidas atualmente é o ‘Ligue 180’, canal de atendimento à mulher, criado em 2005, que recebe, analisa e encaminha casos de mulheres em situação de violência e é oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do MDH, como consta no site do ministério. Além do Brasil, o serviço funciona em outros 16 países:

Por meio de ligação gratuita e confidencial, esse canal de denúncia funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, no Brasil e em outros 16 (dezesseis) países: Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco e Boston), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela (MENICUCCI, 2014).

Segundo Relatório Geral de 2017 (MDH, 2017) sobre o serviço Ligue 180, o número de atendimentos realizados entre os anos de 2009 e 2017 foi de 6.609.729 casos atendidos, conforme figuras abaixo:

Figura 1 - Registro de atendimento Ligue 180 de 2009 a 2017.



Fonte: MDH (2018)

Dos 1.170.580 atendimentos realizados em 2017, 86,16% correspondem a informações, 7,05% ao relato de violência, 6,29% são registros de denúncia de violência, 0,43% são reclamações recebidas, 0,05% referente a elogios recebidos e 0,01% à sugestões, conforme gráfico abaixo (MENICUCCI, 2014).

Figura 2 - Tipos de atendimentos realizados pelo Ligue 180.

Tipo de Atendimento	Total	%
Informações	1.008.576	86,16%
Relatos de Violência	82.568	7,05%
Denúncias	73.668	6,29%
Reclamações	5.092	0,43%
Elogios	541	0,05%
Sugestões	135	0,01%
Total:	1.170.580	100%

Fonte: MDH (2018)

O atendimento realizado pelo canal Ligue 180, em sua proposta inicial, tinha como base promover orientação sobre leis e direitos das mulheres, informar sobre os serviços especializados de atendimento à mulher e coletar dados sobre as situações de violência sofridas pela vítima. Os dados compilados sobre os casos de violência eram utilizados como base para as políticas públicas que seriam implementadas em combate à violência contra a mulher.

Em 2014, com a mudança do Ligue 180 para disque denúncia, os relatos recebidos eram encaminhados para os órgãos públicos para que fossem tomadas medidas para proteger a vida das mulheres que faziam as denúncias. Como muitas vezes não era autorizado por parte da vítima e/ou denunciante que as informações fossem repassadas aos órgãos públicos competentes, o relato ficava registrado apenas no sistema como forma de estatísticas.

Porém, em 2018 houve uma mudança no fluxo de informações do sistema de forma que toda denúncia feita através do canal Ligue 180 são repassadas para que os órgãos competentes tomem providências.

O atendimento prestado pelo Ligue 180 era inicialmente voltado a orientar e empoderar as mulheres, para que estas buscassem os serviços especializados da rede de atendimento, e assim rompessem o ciclo de violência no qual estavam inseridas. No decorrer dos anos, a disponibilização do atendimento 24 horas, o encaminhamento de registros de cárcere privado, de tráfico de pessoas e a disponibilização do atendimento internacional, foram essenciais no fortalecimento do serviço até que este se tornasse um disque denúncia (MDH, 2018).

A existência do canal, principalmente após a mudança para um serviço de disque denúncia, proporciona às mulheres que sofrem os diversos tipos de violência uma oportunidade de buscar auxílio e informações para que seja possível sair da situação de violência em que se encontram. O Ligue 180, como ferramenta de combate à violência contra a mulher, não representa a solução dos problemas do país para este assunto, mas apresenta uma importante contribuição para que mulheres que se encontram em situação de violência tenham como recorrer a ajuda de forma anônima e segura.

Outra política pública destinada a dizimar os casos de feminicídio se chama “Mulher, Viver sem Violência”. O programa foi criado em 2013 e tem como objetivo promover integração e ampliação de serviços públicos que já existem e que são voltados para mulheres que passam por situação de violência “mediante articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira” (CRITICA, 2019).

A iniciativa, apresentada pela Presidente Dilma Rousseff, se tornou Programa de Governo a partir do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013 e atua de forma conjunta a outros programas e ministérios. O programa é coordenado pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) e foi, em seu primeiro ano de implementação, aderido por 26 unidades da federação (CRITICA, 2019).

Dentre os eixos do programa, estão: a ampliação da central Ligue 180, implementação de campanhas continuadas de conscientização e da Casa da Mulher Brasileira (CMB), por exemplo.

Com pouco menos de um ano e meio após o início do programa, foram realizados cerca de mil atendimentos e seis mil pessoas foram mobilizadas por meio de unidades móveis doadas pela SPM-PR aos Estados e ao Distrito Federal. Os ônibus para atendimento utilizados

no programa levam até as zonas rurais e ao interior os “serviços de segurança pública e de justiça previstos pela Lei Maria da Penha” (MENICUCCI, 2014) e não envolve apenas os casos de violência, como também propagação de informações sobre legislação, direitos e temas relacionados à questão de gênero.

Dentre os eixos estratégicos criados pelo programa, a Casa da Mulher Brasileira ganha destaque por realizar a integração de todas as políticas públicas brasileiras existentes para prestar assistência às mulheres que sofrem esse tipo de situação violenta. O ponto auge da Casa é o objetivo de proporcionar às mulheres um “ambiente harmônico, acolhedor, seguro e confortável, para resguardar a integridade físico-emocional das atendidas” (MENICUCCI, 2014).

Como resultado, pode-se citar o destaque a nível nacional que a sede de Campo Grande (AL) da CMB recebeu pela estrutura e trabalho desenvolvido. “Verificamos que efetivamente a Lei Maria da Penha está sendo concretizada aqui (...). A CMB apresenta resultados positivos, as mulheres daqui tem um local de proteção e apoio (...) para denunciarem seus agressores”, (CRITICA, 2019) afirma o Juiz Paulo Zacarias, integrante do grupo formado por deputadas estaduais, chefe de gabinete e arquiteta que realizaram a visita até a sede.

Ademais das citadas, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, também coordenada pela SPM-PR, tem como propósito “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência” (SPM-PR, 2011).

Foi estruturada a partir Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) com sua elaboração baseada na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de 2004 e auxilia na elaboração e execução de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra mulheres.

Apesar das políticas públicas de combate ao feminicídio aqui descritas, as ações para coibir tal delito devem ir além da criminalização do ato. O combate à crimes por questões de gênero demanda mudança na cultura da sociedade e o fortalecimento das políticas públicas implementadas, de forma a diminuir as desigualdades de gênero e a fortalecer a autonomia das mulheres (SUBPOM, 2017).

2.5. Femicídio no Chile: O que é e como funcionam as políticas de combate à violência sofrida pela mulher chilena?

Para o governo chileno, o conceito de femicídio representa “*La muerte violenta de una mujer por el abuso del poder de género y que se produce en el seno de una relación de pareja, actual o pasada*” (CHILE, 2018).⁵ Diversos países latinos possuem legislação própria para crimes contra a vida da mulher e cada um deles possui uma terminologia e critérios únicos no que diz respeito à violência de gênero. É utilizado tanto o termo femicídio quanto feminicídio para denominar situações de violência contra mulher.

Tanto el término femicidio (ej. Chile, Guatemala, Costa Rica) como feminicidio (ej. México (CP Federal), Colombia y Perú) se encuentran en varias legislaciones solo para indicar una violencia que termina con la muerte de la víctima, dando a estas palabras un contenido que se acerca, en unos casos más y en otros menos, a lo indicado por Diana Russell con *femicide*⁶ (CORN, 2014).⁷

Sendo assim, no Chile, o termo femicidio se relaciona inteiramente com a legislação de violência intrafamiliar que já existia no país, fazendo com que a conceituação do termo esteja atrelada à violência contra a mulher enquanto componente de uma hierarquia familiar e não pela característica exclusiva de gênero.

A legislação acerca da tipificação deste tipo de crime se deu após regulamentações que aconteceram a passos largos, como a aprovação da Lei 19.325 de 1994 que criminaliza atos de violência intrafamiliar (derrogada em 2005 pela Lei nº 20.066), a Lei 19.968 de 2004, que determina a criação de tribunais de família e a Lei 20.066 de 2005 sobre violência intrafamiliar, que definiu como delito o maltrato doméstico (CHILE, 1994, 2004, 2005).

⁵ A morte violenta de uma mulher pelo abuso de poder de gênero e que se produz dentro do relacionamento de um casal, atual ou passado. (Tradução livre da autora)

⁶Diana E. H. Russell: escritora, pesquisadora e ativista do feminismo. Nasceu em 06 de novembro de 1938 em Cidade do Cabo, África do Sul. Autora de diversas obras sobre estupro, feminicídio e assassinos misóginos, como *Femicide in Global Perspective (2001)*, *Sexual Exploitation (1984)*, *The Secret Trauma (1986)*, entre outros. Tornou-se referência no tema feminicídio com o lançamento de seu livro *Femicide: The Politics of Woman Killing*, junto com Jill Radford. A criação do termo é atribuída a Russel por ter utilizado a expressão pela primeira vez em 1976. Russel e Radford utilizaram o termo para “designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres”, classificando a razão da morte por questão unicamente de gênero. (PASINATO, 2011)

⁷ Tanto o termo femicidio (ej. Chile, Guatemala, Costa Rica) como feminicídio (ej. México (CP Federal), Colômbia e Peru) se encontram em várias legislações só para indicar uma violência que termina com a morte da vítima, dando a estas palavras um conteúdo que se aproxima, em uns casos mais e em outros menos, ao indicado por Diana Russell com *Femicide*. (Tradução livre da autora)

Após essa longa jornada na criação de legislações para crimes de violência doméstica, com a intenção de honrar os compromissos feitos em convenções internacionais e por identificar como dever do Estado garantir o direito à vida e à integridade física e moral, foi sancionada a lei do femicídio para delimitar as penas específicas para estes delitos.

La violencia contra las mujeres está reafirmada como prioridad dentro del marco jurídico internacional a través de la Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer (1979), la Convención sobre los Derechos del Niño (1990) y la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer o Convención de Belem do Pará (1994). Todas estas convenciones obligan a los gobiernos nacionales, regionales y locales a tomar medidas para erradicar la violencia contra las mujeres (BRAVO et al, 2004).⁸

De acordo com a Lei 20.480, promulgada em 2010 pelo presidente Sebastián Piñera junto à ministra diretora do Serviço Nacional da Mulher, Carolina Schmidt, o feminicídio passou a ser crime, alterando o código penal chileno e aumentando as penas aplicadas a crimes contra a vida da mulher (CHILE, 2010).

Oito anos antes da criação da lei de femicídio no Chile, foi elaborado pela *Red Chilena Contra la Violencia Hacia Las Mujeres*⁹ o primeiro estudo sobre feminicídio no país. Esse estudo proporcionou maior visibilidade ao caso de violência que se direcionava unicamente a mulheres, chamando a atenção pública para erradicar esse tipo de crime.

Segundo o estudo, o motivador desse problema público se pautava na falta de conscientização social perante a realidade que era minimizada pelo machismo e misoginia intrínsecos na sociedade (HERNÁNDEZ, 2019).

Além disso, os números obtidos em pesquisas realizadas por órgãos públicos são incongruentes. “*Las organizaciones civiles contabilizaron el año pasado (2018) 66 feminicidios – con un suicidio incluido- mientras que el Ministerio de La Mujer y la Equidad de Género solo 42*” (HERNÁNDEZ, 2019).¹⁰

Estos estudios, de carácter exploratorio, dan cuenta de la ausencia de registros que permitan cuantificar los hechos de femicidio y la dificultad, por

⁸ A violência contra as mulheres está reafirmada como prioridade dentro do marco jurídico internacional através da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a violência contra a mulher ou Convenção de Belém do Pará (1994). Todas estas convenções obrigam aos governos nacionais, regionais e locais a tomar medidas para erradicar a violência contra as mulheres. (Tradução livre da autora)

⁹ Rede Chilena Contra a Violência para as Mulheres (Tradução livre da autora).

¹⁰ As organizações civis contabilizaram no ano passado (2018) 66 feminicídios – com um suicídio incluído – enquanto o Ministério da Mulher e da Equidade de Gênero só 42. (Tradução livre da autora)

tanto, de construir una información confiable. La mayoría de las veces, las investigadoras deben tomar como fuente la información publicada en la prensa para contabilizar los casos. Aquí los femicidios se presentan como “problemas pasionales” cargados de mitos y estereotipos que reproducen la inferiorización de las mujeres y justifican la agresión y violencia en su contra (BRAVO et al, 2004).¹¹

Atualmente, as incongruências seguem acontecendo. Em 2019, o registro extraoficial contabilizou onze feminicídios, enquanto o ministério, nove. De acordo com o registro extraoficial da *Red Chilena*, os números não coincidem porque, segundo a lei criada em 2010, só é considerado femicídio quando houve algum tipo de relacionamento entre a vítima e o autor do crime. Porém, também são considerados, para efeitos extraoficiais, os crimes cometidos por homens causando morte de mulheres unicamente por questões de gênero, “*porque la vida de una mujer se valora menos o por demostrar superioridad*” (HERNÁNDEZ, 2019).¹²

Dentro dos critérios estabelecidos para conceituar femicídio, os números no país têm aumentado. No ano de 2010 foram registrados, até o início do mês de dezembro, 48 crimes, enquanto apenas no primeiro trimestre de 2019 foram contabilizados 66 crimes, o que significa um aumento nos casos desse tipo de violência.

Para tanto, a definição estabelecida no Chile para se referir ao crime de feminicídio é um potencial motivador para as incongruências nos registros de violência. Por estar diretamente relacionado às legislações de violência intrafamiliar, a lei de feminicídio chilena se confunde facilmente com questões de parricídio ou de violência doméstica, eximindo crimes cometidos por razões de gênero em situações em que o autor do crime e a vítima não se conheciam, por exemplo.

Dentre os prejuízos resultantes dos problemas de conceitualização adequada do termo feminicídio, pode-se citar as sanções que o autor de um crime de ódio contra uma mulher, pelo fato de ser mulher, deixará de receber, pois a sanção será de crime de homicídio simples, sem agravantes, no caso do exemplo em que a vítima e o agressor não se conheciam.

Uma reflexão possível a ser feita a partir do contexto anterior é: Qual é o valor da vida de uma mulher? É superior à importância socialmente estabelecida ao conceito de família?

¹¹ Estes estudos, de caráter exploratório, dão conta da ausência de registros que permitam quantificar os feitos de femicídio e a dificuldade, portanto, de construir uma informação confiável. A maioria das vezes, as pesquisadoras devem tomar como fonte a informação publicada na imprensa para contabilizar os casos. Aqui os femicidios se apresentam como “problemas passionais” carregados de mitos e estereótipos que reproduzem a inferiorização das mulheres e justificam a agressão e violência contra elas. (en su contra) (Tradução livre da autora)

¹² Porque a vida de uma mulher é menos valorizada ou por demonstrar superioridade. (Tradução livre da autora)

Por que razão a morte aleatória de uma mulher, independente das motivações ou da proximidade entre a vítima e o agressor, deve ser considerada com maior agravante?

As reflexões acima surgiram a partir de uma breve análise dos critérios chilenos utilizados na criação da lei de feminicídio. Atrair maior gravidade a crimes cometidos por ex-companheiros, por exemplo, pode configurar uma certa valorização a relações que serão julgadas subjetivamente, visto que não necessariamente o relacionamento entre a vítima e o agressor terá sido substancialmente relevante para os razos critérios estabelecidos.

Segundo consta na lei, “Si la víctima del delito descrito en el inciso precedente es o ha sido la cónyuge o la conviviente de su autor, el delito tendrá el nombre de femicidio” (CHILE, 2010).¹³

É interessante, por tanto, que no processo de criação, alteração ou planejamento para tornar padrão determinado fenômeno seja avaliada a abrangência e a real necessidade a que esse padrão se aplica pois, no caso da lei em questão, a restrição para classificar o autor do crime de feminicídio não diminui o número de registros de vítimas em razão de gênero, apenas mascara e reclassifica os dados já existentes.

¹³ Se a vítima do delito descrito no inciso precedente foi ou é cônjuge ou convivente do autor [do crime], o delito terá o nome de femicidio. (Tradução livre da autora)

3. REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – BRASIL E CHILE

O objetivo deste capítulo é apresentar e discutir os critérios de enquadramento do crime de feminicídio no Chile, assim como apresentar os registros de violência contra a mulher nos dois países. Para tanto se utilizou autores como Waiselfisz (2015), Corn (2014) e Hernández (2019), entre outros.

3.1 Caso Brasil: Mapa da Violência 2015

De acordo com o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, publicado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) juntamente com a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), a ONU Mulheres e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), o Brasil é o quinto país no ranking mundial com o maior número de casos de violência contra mulher. A taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres concorre com outros 83 países, segundo dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Mapa da Violência é uma série de estudos realizados desde 1998 por Julio Jacobo Waiselfisz, coordenador da Área de Estudos sobre Violência da FLACSO. Os Mapas têm como objetivo proporcionar uma discussão necessária, a ser feita em conjunto pela sociedade, pelo Estado, pelos movimentos sociais, “(...) organizações de direitos humanos e dos operadores da lei, sob a única premissa de que o direito à vida é um bem fundamental, sem o qual nenhum outro direito é possível.” (WASELFISZ, 2015).

O primeiro Mapa a tratar a questão de gênero com destaque foi a edição de 2012 intitulada *Os novos padrões da violência homicida no Brasil*. O que todas as edições têm em comum é a distribuição por sexo atribuída aos estudos de violência, seja ele de homicídio, suicídio ou demais casos.

De acordo com a análise apresentada no Mapa de 2015 baseada nos registros do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), o crescente número de homicídios de mulheres no período de 1980 a 2013 representam um total de 106.093 mortes. No ano de 1980 foram registradas 1.353 vítimas e em 2013, 4.762, configurando um aumento de 252% no número dessas mortes, como mostrado na tabela a seguir (WASELFISZ, 2015).

Tabela 3.1.1 - Número e taxas (por 100 mil) de homicídio de mulheres. Brasil. 1980/2013

Ano	n.	Taxas	Ano	n.	Taxas
1980	1.353	2,3	2001	3.851	4,4
1981	1.487	2,4	2002	3.867	4,4
1982	1.497	2,4	2003	3.937	4,4
1983	1.700	2,7	2004	3.830	4,2
1984	1.736	2,7	2005	3.884	4,2
1985	1.766	2,7	2006	4.022	4,2
1986	1.799	2,7	2007	3.772	3,9
1987	1.935	2,8	2008	4.023	4,2
1988	2.025	2,9	2009	4.260	4,4
1989	2.344	3,3	2010	4.465	4,6
1990	2.585	3,5	2011	4.512	4,6
1991	2.727	3,7	2012	4.719	4,8
1992	2.399	3,2	2013	4.762	4,8
1993	2.622	3,4	1980/2013	106.093	
1994	2.838	3,6	Δ% 1980/2006	197,3	87,7
1995	3.325	4,2	Δ% 2006/2013	18,4	12,5
1996	3.682	4,6	Δ% 1980/2013	252,0	111,1
1997	3.587	4,4	Δ% aa. 1980/2006	7,6	2,5
1998	3.503	4,3	Δ% aa. 2006/2013	2,6	1,7
1999	3.536	4,3	Δ% aa. 1980/2013	7,6	2,3
2000	3.743	4,3			

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Em comparação e apesar do crescimento nas taxas de homicídios de mulheres nos anos analisados, após a publicação da Lei Maria da Penha, houve uma queda no ritmo de crescimento desse delito. O aumento que, até 2006 era de 7,6% ao ano, após a criação da lei teve uma redução para 2,6% ao ano (WAISELFISZ, 2015).

Entre os anos de 2003 a 2013 o número de mulheres vítima de homicídio subiu 21,03%, equivalente a 13 mortes de mulheres por dia no país. Se comparada a taxa de crescimento da população feminina que foi de 11,1% no mesmo período e o aumento na taxa nacional do crime analisado, que foi de 8,8%, pode-se perceber que a abrangência e o impacto desse delito é gritante.

Com relação ao mesmo crime nas capitais brasileiras, no período de 2003 a 2013, como mostra a Tabela 3.1.2, as taxas caíram 5,8%, enquanto os Estados sofreram aumento de 8,8% no índice do crime. Segundo (WAISELFISZ, 2015), outras edições do Mapa já apresentaram essa diferença nos dados entre capitais e Estados. Esse fenômeno é chamado de interiorização da violência, quando os locais com maior índice de violência letal se demovem de grandes municípios para municípios menores.

Tabela 3.1.2 - Homicídios de mulheres, por capital e região. Brasil. 2003/2013

Capital/região	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Belém	26	26	30	30	15	38	31	36	33	48	42	61,5	40,0
Boa Vista	4	3	5	3	7	6	12	8	5	8	14	250,0	366,7
Macapá	11	10	12	10	8	7	7	13	8	7	14	27,3	40,0
Manaus	28	35	38	32	38	46	46	48	55	72	63	125,0	96,9
Palmas	3	3	1	1	1	3	5	2	10	7	12	300,0	1.100,0
Porto Velho	14	14	15	17	8	10	23	13	20	19	21	50,0	23,5
Rio Branco	12	7	6	15	13	11	12	11	9	12	16	33,3	6,7
Norte	98	98	107	108	90	121	136	131	140	173	182	85,7	68,5
Aracaju	18	12	15	14	15	9	17	18	22	24	21	16,7	50,0
Fortaleza	48	48	55	65	51	52	48	76	82	95	139	189,6	113,8
João Pessoa	13	16	27	20	22	24	33	48	44	51	42	223,1	110,0
Maceió	24	28	30	47	34	41	44	59	61	52	55	129,2	17,0
Natal	8	1	10	16	13	15	20	27	23	18	29	262,5	81,3
Recife	71	98	87	83	93	98	90	63	68	51	46	-35,2	-44,6
Salvador	38	44	69	74	87	99	98	118	133	132	115	202,6	55,4
São Luís	23	19	18	18	10	22	21	34	27	22	41	78,3	127,8
Teresina	13	11	17	16	14	20	14	14	10	26	24	84,6	50,0
Nordeste	256	277	328	353	339	380	385	457	470	471	512	100,0	45,0
Belo Horizonte	100	114	92	102	95	77	85	78	101	108	76	-24,0	-25,5
Rio de Janeiro	191	215	161	200	120	133	154	130	132	122	115	-39,8	-42,5
São Paulo	403	310	238	253	169	178	162	163	121	153	167	-58,6	-34,0
Vitória	16	21	33	25	18	21	15	23	18	18	21	31,3	-16,0
Sudeste	710	660	524	580	402	409	416	394	372	401	379	-46,6	-34,7
Curitiba	50	48	51	51	52	75	87	95	58	69	58	16,0	13,7
Florianópolis	4	12	8	4	3	8	8	7	7	8	9	125,0	125,0
Porto Alegre	31	44	45	38	50	54	46	50	40	52	32	3,2	-15,8
Sul	85	104	104	93	105	137	141	152	105	129	99	16,5	6,5
Brasília	75	59	57	55	67	72	85	78	83	78	79	5,3	43,6
Campo Grande	15	11	19	15	23	12	14	22	25	15	21	40,0	40,0
Cuiabá	22	24	17	10	17	24	20	10	16	30	19	-13,6	90,0
Goiânia	38	24	24	44	33	47	44	46	79	71	68	78,9	54,5
Centro-Oeste	150	118	117	124	140	155	163	156	203	194	187	24,7	50,8
BRASIL	1.299	1.257	1.180	1.258	1.076	1.202	1.241	1.290	1.290	1.368	1.359	4,6	8,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Se analisada a tabela acima em comparação aos dados de crescimento das taxas por região do país, a variação nas taxas pós-criação da Lei Maria da Penha é inconstante. Por este motivo, identificar uma tendência nacional dos efeitos da lei se torna inviável na presente análise, o que não exige uma análise local das taxas do crime para que se possa elaborar estratégias a fim de coibir a violência contra a mulher de forma local.

Com relação aos dados internacionais, o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial de homicídios contra mulher. Os índices elevados do país ficam atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa. “as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais (...) que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais (...) que Japão ou Escócia.” (WAISELFISZ, 2015).

Tabela 3.1.3 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). 83 países do mundo

País	Ano	Taxa	Pos	País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2012	8,9	1º	Jordânia	2011	0,8	43º
Colômbia	2011	6,3	2º	Bulgária	2012	0,7	44º
Guatemala	2012	6,2	3º	Noruega	2013	0,7	45º
Federação Russa	2011	5,3	4º	Finlândia	2013	0,7	46º
Brasil	2013	4,8	5º	Barbados	2011	0,7	47º
México	2012	4,4	6º	Holanda	2013	0,7	48º
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7º	Israel	2012	0,7	49º
Suriname	2012	3,2	8º	Portugal	2013	0,6	50º
Letônia	2012	3,1	9º	Austrália	2011	0,6	51º
Porto Rico	2010	2,9	10º	Polônia	2013	0,6	52º
Ucrânia	2012	2,8	11º	Turquia	2013	0,6	53º
Belarus	2011	2,6	12º	Irlanda Do Norte	2013	0,5	54º
Estônia	2012	2,5	13º	Alemanha	2013	0,5	55º
Cuba	2012	2,5	14º	Brunei Darussalam	2012	0,5	56º
Maurícia	2013	2,4	15º	Suécia	2013	0,5	57º
Panamá	2012	2,4	16º	Áustria	2013	0,5	58º
Lituânia	2012	2,3	17º	Eslovênia	2010	0,5	59º
África Do Sul	2013	2,2	18º	Espanha	2013	0,5	60º
EUA	2010	2,2	19º	Fiji	2012	0,5	61º
Uruguai	2010	2,0	20º	Suíça	2012	0,4	62º
Paraguai	2012	1,8	21º	França	2011	0,4	63º
Costa Rica	2012	1,8	22º	Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64º
Aruba	2012	1,8	23º	Itália	2012	0,4	65º
Quirguistão	2013	1,7	24º	Bahrain	2013	0,4	66º
Rep. Dominicana	2011	1,6	25º	Geórgia	2012	0,3	67º
Sérvia	2013	1,6	26º	Escócia	2013	0,3	68º
Nicarágua	2012	1,4	27º	Hong Kong SAR	2013	0,3	69º
Argentina	2012	1,4	28º	Honduras	2013	0,3	70º
Romênia	2012	1,3	29º	Japão	2013	0,3	71º
TFYR Macedônia	2010	1,3	30º	Dinamarca	2012	0,2	72º
Chile	2012	1,0	31º	Irlanda	2010	0,2	73º
Peru	2012	1,0	32º	Singapura	2013	0,2	74º
Hungria	2013	1,0	33º	Reino Unido	2013	0,1	75º
Croácia	2013	1,0	34º	Marrocos	2012	0,1	76º
República da Coreia	2012	1,0	35º	Egito	2013	0,1	77º
Malta	2012	1,0	36º	Anguila	2012	0,0	78º
Canadá	2011	0,9	37º	Bermudas	2010	0,0	79º
Chipre	2012	0,9	38º	Grenada	2012	0,0	80º
Armênia	2012	0,9	39º	Ilhas Cayman	2010	0,0	81º
Bélgica	2012	0,9	40º	Kuwait	2013	0,0	82º
República Tcheca	2013	0,9	41º	Tunísia	2013	0,0	83º
Nova Zelândia	2011	0,8	42º				

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Ao pensar no número elevado de violência letal a mulheres brasileiras deve-se analisar em que contexto e, principalmente, quem foi o autor do crime. Como mostrado na tabela 3.1.4, dentre os homicídios de mulheres no país no ano de 2014, a violência doméstica praticada por familiares, cônjuges ou ex cônjuges é a mais recorrente (WAISELFISZ, 2015).

Tabela 3.1.4 - Número e estrutura (%) de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo agressor e etapa do ciclo de vida. Brasil. 2014

Agressor	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Pai	4.758	2.633	476	272	18	8.157	29,4	10,6	1,4	0,6	0,3	6,4
Mãe	6.849	2.694	438	348	52	10.381	42,4	10,8	1,3	0,7	0,8	8,1
Padrasto	1.576	1.273	292	83	3	3.227	9,7	5,1	0,9	0,2	0,0	2,5
Madrasta	81	0	0	0	0	81	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Cônjuge	0	2.095	9.947	15.913	813	28.768	0,0	8,4	29,7	34,0	12,9	22,5
Ex-cônjuge	0	565	4.174	5.236	106	10.081	0,0	2,3	12,5	11,2	1,7	7,9
Namorado	0	2.405	1.597	1.352	32	5.386	0,0	9,7	4,8	2,9	0,5	4,2
Ex-namorado	0	729	1.250	913	30	2.922	0,0	2,9	3,7	1,9	0,5	2,3
Filho	0	62	99	1.910	2.206	4.277	0,0	0,2	0,3	4,1	34,9	3,3
Irmão	875	3.421	3.902	3.982	445	12.625	5,4	13,7	11,7	8,5	7,1	9,9
Amigo/ conh.	488	748	1.037	1.349	176	3.798	3,0	3,0	3,1	2,9	2,8	3,0
Desconhec.	2.523	5.257	3.732	4.554	485	16.551	15,6	21,1	11,2	9,7	7,7	13,0
Cuidador	275	71	29	49	216	640	1,7	0,3	0,1	0,1	3,4	0,5
Patrão/chefe	4	53	79	128	8	272	0,0	0,2	0,2	0,3	0,1	0,2
Rel. Institucional	149	133	135	243	49	709	0,9	0,5	0,4	0,5	0,8	0,6
Agente da lei	21	97	132	156	11	417	0,1	0,4	0,4	0,3	0,2	0,3
Autoprovocada	419	3.466	4.676	7.386	600	16.547	2,6	13,9	14,0	15,8	9,5	13,0
Outros	2.906	1.853	1.944	3.245	1.080	11.028	18,0	7,4	5,8	6,9	17,1	8,6
Total	16.166	24.922	33.463	46.847	6.312	127.710	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	13.264	6.600	1.206	703	73	21.846	82,0	26,5	3,6	1,5	1,2	17,1
Parceiros	0	5.794	16.968	23.414	981	47.157	0,0	23,2	50,7	50,0	15,5	36,9

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

A partir do gráfico, pode-se inferir que 82% das agressões sofridas por crianças que receberam atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), foram cometidas pelos pais. No caso dos adolescentes, as agressões são, em sua maioria, realizadas por parte dos pais e de parceiros ou ex-parceiros, totalizando 49,7% dos casos, enquanto 50% dos casos de mulheres entre 18 e 59 anos que buscaram atendimento no SUS foram causados por companheiros ou ex-companheiros. No caso das idosas, em 34,9% dos casos atendidos eram de violência causada por filho (WAISELFISZ, 2015).

Os dados presentes na tabela acima foram disponibilizados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, que realiza o registro dos atendimentos do SUS no quesito violência.

Dentre os principais tipos de violência registrados, a agressão física é a que acontece com maior frequência em cerca de 48,7% dos casos, seguida de violência psicológica (23%) e sexual (11,9%). No caso de crianças, 28,3% dos casos atendidos se referem a negligência ou abandono da família (WAISELFISZ, 2015).

A análise dos casos de homicídio de mulheres no país é oportuna na medida que se compreende que os casos de feminicídio são precedidos muitas das vezes por outros tipos de violência, principalmente quando o autor do crime letal é cônjuge ou ex convivente da vítima.

As estatísticas de violência contra a mulher apresentadas no Mapa na edição 2015 fornece embasamento para proporcionar justamente o que se propõe: debates, tanto por parte da sociedade e do aparelho do Estado, quanto por parte dos movimentos sociais e operadores da lei. Com o detalhamento dos dados locais, regionais e nacionais sobre cada tipo de violência sofrida pelas mulheres, é possível identificar quais estratégias deverão ser tomadas para coibir crimes contra a vida da mulher.

O compilamento dos dados é importante tanto para visualizar possíveis mudanças de comportamento social, como o caso da interiorização da violência citado anteriormente, quanto para alertar a população e desenvolver campanhas de conscientização e da importância de se debater o assunto.

O Mapa de 2015 aborda ainda a questão do feminicídio no Brasil entretanto, por se tratar de uma lei recente e publicada poucos meses antes do lançamento do estudo, não existiam dados suficientes para concluir a análise.

Apesar disto, para efeito de entendimento e baseado nos dados compilados de homicídios de mulheres nos anos anteriores, foi utilizado no Mapa um filtro dos tipos de violência letais praticados em 2013. Para tanto, foi considerado como feminicídio íntimo aquele cometido por “pai, a mãe, o padrasto, a madrasta, o cônjuge, o ex-cônjuge, o namorado, o ex-namorado, o irmão ou o filho da vítima” (WASELFISZ, 2015), tipificadas como violência familiar; e dentro disso, um novo filtro para cônjuges e namorados (ou ex), classificados como parceiros, para efeito de representação na tabela.

Tabela 3.1.5 - Estimativa de número feminicídios por idade simples. Brasil. 2013

Idade (anos)	Estimadores Siman (%)		Feminicídios 2013	Estimativas 2013	
	Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros
<1	67,9		72	49	0
1	58,0		18	11	0
2	56,7		14	8	0
3	51,8		8	4	0
4	50,1		6	3	0
5	51,4		11	6	0
6	50,2		7	4	0
7	51,0		3	2	0
8	51,2		10	5	0
9	47,0		6	3	0
10	47,1		7	3	0

(continua)

Continuação Tabela 3.1.5

Idade (anos)	Estimadores Sinais (%)		Femicídios 2013	Estimativas 2013	
	Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros
11	43,7	5,5	7	3	0
12	42,6	13,4	19	8	3
13	41,9	19,0	40	17	8
14	39,8	16,3	55	22	9
15	35,8	14,4	94	34	14
16	36,7	18,6	116	43	22
17	40,5	25,1	153	62	38
18	41,7	32,2	168	70	54
19	43,8	36,0	127	56	46
20	46,5	39,1	151	70	59
21	49,4	43,3	160	79	69
22	48,9	43,4	128	63	56
23	51,5	46,7	117	60	55
24	53,0	47,5	157	83	75
25	52,3	46,8	129	68	61
26	54,1	49,5	141	76	70
27	55,7	50,8	125	70	64
28	54,7	50,5	121	66	61
29	56,2	51,6	145	81	75
30	55,8	51,6	160	89	83
31	56,3	52,3	136	76	71
32	57,1	52,9	120	69	64
33	57,3	52,4	111	64	58
34	55,9	51,4	117	65	60
35	55,6	50,4	99	55	50
36	54,9	49,3	123	68	61
37	55,1	49,4	83	46	41
38	53,5	48,3	84	45	40
39	55,3	49,5	77	43	38
40	54,9	48,8	91	50	44
41	55,2	48,0	65	36	31
42	52,5	46,3	66	35	31
43	53,3	46,6	67	36	31
44	54,9	46,8	80	44	37
45	53,6	47,0	53	28	25
46	48,3	39,8	60	29	24
47	52,5	43,1	60	32	26
48	50,1	40,4	49	25	20
49	51,0	41,7	51	26	21
50	50,5	39,8	51	26	20
51	50,0	38,3	33	16	12
52	49,8	37,6	35	17	13
53	50,5	35,9	39	20	14
54	51,1	34,4	42	21	14
55	49,3	34,0	36	18	12
56	52,1	35,4	28	14	10
57	53,6	35,6	33	17	12

(continua)

Continuação Tabela 3.1.5

Idade (anos)	Estimadores Sinan (%)		Feminicídios 2013	Estimativas 2013	
	Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros
58	48,3	31,6	24	12	8
59	46,4	28,1	25	12	7
60	51,1	25,1	29	15	7
61	47,2	23,9	18	9	4
62	51,5	24,7	27	14	7
63	48,1	20,3	17	8	4
64	47,0	16,4	10	5	2
65	50,9	20,3	16	8	3
66	51,4	17,0	20	10	3
67	48,6	18,0	13	6	2
68	53,7	18,2	14	8	3
69	55,9	13,5	14	8	2
70	50,0	10,6	13	7	1
71	48,7	16,6	11	5	2
72	45,7	9,5	6	3	1
73	52,1	9,8	7	4	1
74	54,2	10,5	13	7	1
75	51,6	8,5	12	6	1
76	54,8	11,6	11	6	1
77	52,0	14,3	10	5	1
78	50,7	6,9	10	5	1
79	47,5	6,8	8	4	1
80 e +	44,5	4,0	64	29	0
Total	50,3	33,2	4.762	2.394	1.583

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

A tabela 3.1.5 apresenta a classificação por idade de uma estimativa dos crimes de feminicídios acontecidos no ano de 2013, baseado nos dados de mortes de mulheres registradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Com isso, pode-se notar como resultado estimado que, dos 4.762 casos de homicídios de mulheres no ano analisado, 2.394 foram efetuados por familiares das vítimas, enquanto 1.583 por parceiro ou ex-parceiro. Ou seja, o ano de 2013 contou com sete feminicídios por dia por autoria de um familiar e quatro por parceiro ou ex-parceiro (WAISELFISZ, 2015).

Os estudos do perfil de violência contra a mulher analisados pelo Mapa, dentre outros escopos, e a apresentação de indicadores qualitativos e quantitativos, trazem à tona diferentes ângulos das características de um crime repugnante que é o feminicídio. As recentes abordagens para tipificar crimes contra a vida da mulher despertam o debate e um novo olhar para as reais necessidades sociais quanto à educação, segurança e políticas de prevenção e auxílio à mulheres em situação de violência.

O ranking mundial de homicídios de mulheres fornecido pela OMS serve como parâmetro para que, junto com os estudos desenvolvidos e a apresentação precisa de dados

desses crimes, não se tolere que a vida da mulher continue em um crescente gráfico de desvalorização. Debater sobre um problema público com o objetivo de criar estratégias e mecanismos de combate se faz necessário para que o cenário de desvalorização e desigualdade de gênero seja liquidado.

Acrescento ainda, a importância da educação escolar como potente mecanismo para debelar os preconceitos com debates acerca das diversas questões de gênero, que sofrem urgência em serem tratadas. O meio patriarcal, machista e misógino enraizado culturalmente na sociedade acaba por influenciar de certa forma o pensar e agir da criança. Conviver com determinados comportamentos (como os citados) no ambiente escolar e, principalmente, no familiar, representa uma maré contrária a luta pela igualdade entre as pessoas, o respeito ao próximo e a valorização da vida, valores que, se aprendidos desde criança, proporcionam maior chance dessas pessoas se tornarem adultos conscientes e igualitários.

3.2 Caso Chile: A importância da definição de critérios

Partindo do princípio que cada governo e cada país possuem características únicas e culturas distintas, as legislações e maneira de se fazer política em cada local se baseia em suas próprias percepções do problema público a que pretende combater. De certo modo, é comum ocorrer inspirações de outros países na criação de uma lei maneira de se tratar uma questão pública, o que não impede as características singulares presentes nas regulamentações daquele país.

No Chile, uma das grandes questões no que se refere à lei do femicídio, gira em torno dos critérios que foram delimitados para classificar o termo e adaptá-lo em sua implementação no código penal. Apesar do movimento gerado pelas lutas feministas em busca de participação do Estado no combate à violência contra mulher ter sido caracterizado por mobilização em toda a América Latina e a criação dessa lei ter ocorrido em vários países latinos, cada um desses países instituiu em sua legislação os traços principais que a sociedade local necessitava, com relação à segurança, políticas de assistência à mulher e, principalmente, criminalização da violência contra mulher.

Sabendo disso, podemos compreender de forma mais abrangente as implicações que tornam a lei do femicídio no Chile tão restrita se comparada a legislação de outros países latinos, como no Brasil.

Russel *apud* Corn (2014) define femicídio como a morte de uma mulher simplesmente pelo fato de ser mulher. Apesar desse conceito ter sido usado como fonte de inspiração na

época da criação dessas leis, muitos desses países, como afirma Corn (2014), optaram por uma definição muito restrita para basear as leis de criminalização de femicídio.

No Caso do Chile, a restrição é tamanha que não considera a morte de uma mulher quando por questões unicamente de gênero, como femicídio, se o autor do delito não tiver sido cônjuge ou convivente da vítima. O avanço conquistado em 2010 com a criação da Lei 20.480 (CHILE, 2010) se detém na alteração do código penal sobre o tempo de pena a ser cumprida pelo autor do crime e por incluir que crimes motivados quando a vítima tenha se relacionado com o autor do crime no passado.

Jorge Mera *apud* Corn (2014) diz que “*en Chile puede sancionarse como parricida¹⁴ a la cónyuge o convivente que, fuera del ámbito de la legítima defensa, mata a su pareja exasperada por malos tratos de todo orden*”¹⁵. É notável a relação de dependência entre o crime de femicídio e de parricídio, visto que não se pode chamar de femicídio no Chile o homicídio de uma mulher que não tenha sido vítima de uma pessoa com quem já se relacionou.

Restringiendo enormemente el campo semántico de la palabra (...) no solo no sería femicidio dar muerte de forma dolosa a una cualquier persona de sexo femenino, sino que tampoco se puede ocupar el término para, por ejemplo, el homicidio de la “polola” no conviviente. Todos estos siguen llamándose homicidios simples y, en consecuencia, tienen la respuesta sancionatoria (mucho) más blanda correspondiente (CORN, 2014, p. 125).¹⁶

Sobretudo, é ainda utilizado o termo femicídio “íntimo” para distinguir as sanções perante um delito cometido em uma família, ou que já tenha sido uma família. Esse tipo de análise altera o foco da questão de coibir mortes de mulheres em razão de gênero, levando em conta apenas a construção familiar e a hierarquia social impostas, estigmatizando que o vínculo familiar, mesmo após rompido perante o direito civil e penal, se mantém com o tempo, perpetuando essa relação interrompida.

¹⁴ *Parricida*: “El que, conociendo las relaciones que los ligan, mate a su padre, madre o hijo, a cualquier outro de sus ascendientes o descendientes o a quien es o há sido su cónyuge o su conviviente, será castigado, como parricida, con la pena de presidio mayor en su grado máximo a presidio perpetuo calificado” (Código Penal Chileno, Artículo 390) / Quem, conhecendo as relações que os ligam, mate seu pai, mãe ou filho, a qualquer outro de seus ascendentes ou descendentes ou a quem é ou foi seu cônjuge ou convivente, será castigado, como parricida, com a pena maior em seu grau máximo a prisão perpétua qualificada. (Código Penal Chileno, Artigo 390).

¹⁵ No Chile se pode sancionar como parricida o cônjuge ou convivente que, fora do âmbito da legítima defesa, mata seu parceiro enfurecido por maus-tratos de todo tipo.

¹⁶ Restringindo muito o campo semântico da palavra (...) não só não seria femicídio dar morte de forma dolosa a qualquer pessoa do sexo feminino, como também se pode ocupar o termo para, por exemplo, o homicídio da namorada ou convivente. Todos estes continuam se chamando homicídios simples e, em consequência, têm a resposta sancionatória correspondente (muito) mais leve.

O fato de que a relação familiar é um agravante superior à vida da mulher como questão única de gênero, pode remeter a visão da mulher como apenas um corpo pertencente a uma construção familiar, e não unicamente como uma vida que tem direito, que deveria ser resguardado pelo Estado, independente de terceiros.

Nessa análise é visível a percepção de que, na construção da legislação chilena, foi optado por modificar de forma mínima a lei vigente sobre violência intrafamiliar, mantendo uma visão conservadora deste tipo de crime. “*En efecto, respecto del contenido, limitó el nuevo tipo al ámbito privado (en el marco de relaciones de pareja presentes o pasadas) en vez de abrirlo al ámbito público*”¹⁷, como afirma CORN (2014).

É considerável que a principal característica de morte violenta de mulheres seja no cenário doméstico, porém delimitar a criminalização dessas mortes e atrelar o fato unicamente a situações de relacionamento entre a vítima e o autor, restringe de forma contraditória sancionar delitos que não possuam essa característica.

Corn (2014) afirma ainda que não é compreensível essa limitação, visto que a lei foi criada para coibir e punir esses casos, não para fazer um recorte e punir com agravante apenas uma parcela das causas motivadores do crime contra a vida da mulher.

Vásquez *apud* Hernández (2019) defende que a lei chilena não representa o real sentido de feminicídio, por diminuir o crime apenas às relações familiares, excluindo casos motivados por misoginia, opressão e controle da sexualidade e capacidade reprodutiva da mulher.

Por este motivo, o femicídio deveria acrescentar em seu escopo as diversas formas de violência, visto que um dos primeiros tipos de violência enfrentados pelas mulheres é a violência psicológica.

É necessário, para tanto, que seja debatido mais sobre o tema, para que se reconheça a falta de abrangência da lei que trata a mulher como propriedade familiar, ignorando a misoginia que circunda o tema. Vásquez *apud* Hernández (2019) afirma que, para que o cenário mude, deve-se falar de feminicídios, não mais de femicídios.

Nos quedamos en el sexismo e invisibilizamos todas las otras violencias de género que no se dan en el ámbito doméstico. Tenemos que acostumbrarnos a hablar de feminicidio, que implica un quiebre en el Estado de Derecho, que el Estado es responsable por lo que está ocurriendo y es responsable em muchos sentidos, primero por no tener una contabilidad precisa de cuántas mujeres mueren al año por feminicidio, porque hay una culpabilización a la

¹⁷ Em efeito, a respeito do conteúdo, limitou o novo tipo ao âmbito privado (no marco de relações de casais presentes ou passados) no lugar de abri-lo ao âmbito público.

víctima y a la familia, y porque no hay reparación del daño (HERNÁNDEZ, 2019).¹⁸

A mudança no termo utilizado no país seria uma maneira de mostrar como a importância de ampliar o conceito e aumentar o debate acerca do tema pode fazer com que as políticas públicas que serão elaboradas (e a adaptação das que já existem) atinjam o maior número de mulheres que sofrem violências por questões de gênero, proporcionando assistência, programas de prevenção e as devidas sanções ao autor do crime.

Em vista disso, não basta ter baixo índice de feminicídios no país quando os critérios utilizados para fins de registro e análise não contemplam todos os casos de mortes em razão de gênero. Os baixos índices, quando refletem a realidade local, é resultado de uma série de fatores como conscientização social, não omissão do Estado perante situações de violência e investimentos em educação e segurança, por exemplo. O problema se dá quando o baixo número de registros, ou a queda deles, não reflete de forma autêntica a realidade local, mas sim a ineficiência dos sistemas de registro, do enquadramento dos critérios estabelecidos na lei ou de programas de assistência para acolhimento e encaminhamento da vítima de forma segura.

Em razão desses fatores, a importância de uma intervenção continuada de prevenção e assistência às mulheres, bem como uma adaptação na abrangência dos critérios da lei configuram potenciais melhorias a serem implementadas nas estratégias para coibir o crime contra a vida da mulher.

3.3 Chile em números

De acordo com a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), os países têm o compromisso de implementar políticas públicas para erradicar, prevenir e sancionar os preconceitos e estereótipos que culminam com a violência contra a mulher. É considerada pela Convenção de Belém do Pará (1994) a violência contra mulher “(...) cualquier acción o

¹⁸ Ficamos no sexismo e inviabilizamos todas as outras violências de gênero que não se dão no âmbito doméstico. Temos que nos acostumar a falar de feminicídio, que implica em uma quebra no Estado de Direito, que o Estado é responsável pelo que está acontecendo e é responsável em muitos sentidos, primeiro por não ter uma contabilidade precisa de quantas mulheres morrem por ano por feminicídio, porque existe uma culpabilização à vítima e à família, e porque não existe reparo do dano. (Tradução livre da autora)

conducta, basada en su género, que cause muerte, daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico a la mujer, tanto en el ámbito público como en el privado.”¹⁹

O delito classificado como feminicídio representa, segundo o *Ministerio de La Mujer y la Equidad de Género*²⁰, “la forma más extrema de violencia contra las mujeres y es una muestra de que en nuestras sociedades todavía se cree que los hombres tienen derecho a controlar la libertad y la vida de las mujeres” (SERNAMEG, 2019)²¹. A pena para esse crime no Chile vai de quinze anos e um dia a prisão perpétua.

No site oficial do SERNAMEG é disponibilizado os dados compilados por anos de feminicídios consumados no país. Até 18 de junho de 2019, foram registrados, de acordo com a legislação vigente, 21 feminicídios consumados e 49 tentativas. Os relatórios, além de números, apresentam o nome da vítima e um breve relato da data, local e autor do crime, como apresentado na figura 2.4.1 a seguir (SERNAMEG, 2019).

Figura 3 – Casos de feminicídio no Chile em 2019



FEMICIDIOS 2019

Según la legislación chilena (ley 20.480), un femicidio es el asesinato de una mujer realizado por quien es o ha sido su esposo o conviviente. Este delito es la forma más extrema de violencia contra las mujeres y es una muestra de que en nuestras sociedades todavía se cree que los hombres tienen derecho a controlar la libertad y la vida de las mujeres. Las penas para quienes cometen femicidio en Chile van desde los quince años y un día de cárcel hasta la cadena perpetua.

Femicidio N° 21: Yaricza Cáceres Montecinos

16 de junio, en la comuna de Chillán, región de Ñuble, Yaricza Estefany Cáceres Montecinos, de 28 años, fue asesinada por su pareja. El sujeto se suicidó tras cometer el crimen. No existían denuncias previas por violencia intrafamiliar.

Femicidio N° 20: Genoveva Reyes Olea

15 de junio, en la comuna de Quinta Normal, región Metropolitana, Genoveva Del Carmen Reyes Olea contadora auditora de 28 años, madre de una hija fue asesinada por su conviviente. El sujeto se suicidó tras cometer el crimen. No existían denuncias previas por violencia intrafamiliar.

Femicidio N° 19: Patricia Silva Leal

7 de junio, en la comuna de San Joaquín, Patricia Raquel Silva Leal de 59 años, fue asesinada por su esposo, de 61 años, con arma blanca en su domicilio. Tras el crimen el sujeto se suicidó en el mismo lugar. No existían denuncias previas por violencia intrafamiliar.

Fonte: SERNAMEG (2019)

¹⁹ (...) Qualquer ação ou conduta, baseada em seu gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado. (Tradução livre da autora)

²⁰ Ministério da Mulher e da Equidade de Gênero. (Tradução livre da autora)

²¹ A forma mais extrema de violência contra as mulheres e é uma amostra de que em nossas sociedades ainda se acredita que os homens têm o direito de controlar a liberdade e a vida das mulheres. (Tradução livre da autora)

De acordo com os registros disponíveis na página do SERNAMEG (2019), no ano de 2014 foram consumados 40 crimes de feminicídio, enquanto em 2016 foram registrados 34 casos do crime.

Figura 4 – Casos de feminicídio no Chile em 2014

Femicídios 2014

Marcela Salazar Quintana, de 45 años, fue gravemente herida por su ex pareja, quien le disparó en plena vía pública de Linares el 10 de noviembre. Falleció en el hospital dos meses más tarde, tras presentar una falla multi-sistémica. El autor del femicidio fue su ex pololo, Iván Sánchez Salinas, de 49 años, quien se suicidó la misma noche del ataque. Marcela Salazar había presentado una denuncia en la fiscalía local de Linares por las constantes amenazas y hostigamientos de su ex pareja tras el término de la relación.

Claudia Andrea Muñoz González, de 26 años, fue apuñalada mientras dormía la noche del 21 de noviembre, en su casa del sector sur de Talca, Región del Maule. El femicida fue su conviviente, Jorge Andrés Molina Garrido, de 30 años, con quien Claudia, seis meses antes, había terminado una relación de pareja. Molina Garrido está en prisión preventiva, formalizado por femicidio, mientras avanza la investigación judicial.

Sandra del Carmen Hernández Rivas, de 40 años, trabajadora de casa particular y madre de tres hijos, fue apuñalada el 13 de noviembre al interior de un motel en Valdivia. El femicida fue Juan Audilio Ascencio Pérez, de 50 años, quien era pareja de Sandra y se suicidó con la misma arma tras cometer el femicidio.

Vannia Monsalves Monsalves, de 27 años, realizaba trabajos esporádicos de lavado y planchado de ropa, y era madre de dos hijas y tres hijos. El 11 de noviembre fue atacada con un arma de fuego mientras iba a buscar a sus hijas e hijos al colegio en Calama, Región de Antofagasta. El autor del femicidio fue su ex pareja, Carlos Campos González, de 49 años, de quien estaba separada desde aproximadamente un año. El femicida tenía prohibición de acercarse a Vannia Monsalves o a cualquiera de sus hijas e hijos. En su contra había una denuncia por amenazas y abuso sexual hacia la hija de 10 años de la trabajadora asesinada. Tras cometer el femicidio, el hombre se suicidó.

Paulina Yesenia Iturriaga Aguilera, de 26 años, dueña de casa y madre de dos hijos de 6 y 4 años, fue asesinada el 10 de noviembre en Maipú, Región Metropolitana. El femicida es su marido, Claudio Mella Sáez, de 23 años, quien atacó a la mujer y a los niños con un arma blanca, matando también al menor de ellos. Tras cometer los delitos, Claudio Mella se entregó a la justicia y tiempo después se suicidó mientras estaba en prisión preventiva.

Pamela Soledad Díaz Guzmán, de 34 años, azafata, madre de tres hijas, fue asesinada el 4 de noviembre en Lo Barnechea, por su ex marido, Alfredo Pozo Valdivia, de 34 años. El hombre la drogó para luego incendiar la habitación en que ella se encontraba. Existían denuncias contra el femicida por amenazas e intentos de ataques anteriores. Pozo Valdivia fue formalizado por femicidio e incendio. El proceso judicial está en etapa de investigación.

Fonte: SERNAMEG (2019)

As amostras dos anos de 2014 e 2019 apresentam os crimes de feminicídio enquadrados na legislação chilena vigente. No próprio site oficial do Ministerio da Mulher e da Equidade de Gênero (SERNAMEG) é explicado que, para fins de entendimento da Convenção de Belém do Pará (1994), é adotado o conceito de feminicídio como “asesinato de una mujer sólo por el hecho de ser mujer, sin que exista o sea necesario establecer una relación entre el autor del asesinato y la mujer” enquanto, para fins de entendimento e adequação da legislação atual chilena, só é considerado feminicídio os casos de violência letal contra a mulher causada por cônjuge, convivente, ex cônjuge ou ex convivente.

Com finalidade de análise, os dados apresentados apontam as diferenças culturais e práticas de como os países lidam de formas distintas, desde a interpretação de um movimento que começou na América Latina, configurando a mesma influência como estopim para os debates acerca do tema, até a maneira de elaborar e aplicar as políticas públicas para coibir o mesmo problema público.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo refletiu-se sobre a violência contra a mulher a partir do funcionamento das políticas públicas de combate ao feminicídio no Brasil e no Chile, de forma a apresentar dados e legislações referentes a esse delito.

Considerando que as políticas públicas têm como objetivo garantir bem-estar e qualidade de vida à sociedade a partir da identificação das mazelas sociais e, dessa forma, aplicar soluções com base em programas e ações elaboradas pelos governos para assegurá-los como direitos básicos e de cidadania, chamou a atenção que o Estado Brasileiro tem historicamente abordado a questão da violência contra a mulher de forma negligente, uma vez que as estatísticas de morte das mulheres só foram tratadas recentemente como um problema de ordem pública, ainda que os dados preliminares já apontassem a questão de gênero nestes crimes.

Cabe destacar que o termo feminicídio surgiu na década de 1970 como manifestação de repúdio e combate às violências sofridas diariamente por mulheres em todo o mundo, gerando morte e traumas unicamente em razão do gênero. Contudo, somente em 1990 com a implantação da Lei Nº 8.072 o feminicídio passou a ser considerado um crime hediondo no Brasil. Como consequência da omissão com que eram tratados os casos de violência doméstica, o Brasil foi punido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) com recomendações para criação de legislações que se adequassem ao combate desse tipo de violência.

Esse foi um dos grandes propulsores para que, em 2006, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) fosse efetivamente criada e sancionada com o objetivo coibir casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ou qualquer ação que possa lhe causar morte, lesão, traumas ou danos patrimoniais ou morais. Mas somente em 2015 foi criada a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), alterando o art. 121 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que inclui o feminicídio como um qualificador do crime de homicídio.

A trajetória chilena sobre o tratamento do feminicídio não difere muito da realidade histórica do Brasil, contudo, existe ainda um agravante relacionado aos critérios utilizados nas definições e legislações deste crime. Para o governo chileno, só é definido como feminicídio os casos em que o autor do crime e a vítima tenham se relacionado em algum momento da vida, configurando um agravante às leis de violência familiar.

Esse fato de que a relação familiar configura um agravante superior à vida da mulher como questão única de gênero, pode remeter a visão da mulher como apenas um corpo pertencente a uma construção familiar, e não unicamente como uma vida que tem direito e que deveria ser resguardado pelo Estado, independente de terceiros.

Esse posicionamento apresentado nas definições legislativas do crime no Chile também são encontrados no Brasil, visto que se trata de questões advindas do pensamento patriarcal enraizado nas sociedades. Os traços observados até os dias atuais representados nessas leis, nos mostram como a desigualdade de gênero possui características que são oriundas da época em que os homens detinham direitos sobre as mulheres de forma legal, o que configura o sistema de patriarcado.

Apesar dos avanços alcançados, os resultados obtidos apontam que o devido tratamento às questões de gênero não tem sido satisfatórios até agora, como demonstram as estatísticas observadas nos registros de crimes contra a vida da mulher no Brasil e no Chile. No Brasil, os registros obtidos pelo Mapa da Violência de 2015 revelam que o crime de feminicídio, entre os anos de 1980 e 2013, cresceram de forma exponencial, configurando 252% de aumento. Enquanto que no Chile, os dados apresentam uma taxa de aumento inferior, levando em consideração os recortes no período de 2014 e 2019. Deve-se levar em conta que os critérios estabelecidos para configurar o crime nos dois países são distintos e que a falta de confiabilidade dos dados chilenos se deve à incongruência dos registros obtidos pelas fontes oficiais do país resultantes da conceituação utilizada na formulação da lei para os crimes de feminicídio.

Conclui-se então que as ações implementadas para coibir o feminicídio a partir de seu enquadramento, não devem limitar-se à criminalização do ato, pois o combate a crimes por questões de gênero demanda mudança na cultura da sociedade e no fortalecimento das políticas públicas de forma a diminuir as desigualdades de gênero e a consolidar a autonomia das mulheres. Objetivo esse que pode ser alcançado a partir de uma mudança na mentalidade social, implementada desde o âmbito educacional, de forma a incentivar práticas de respeito e solidariedade, influenciando positivamente as estatísticas futuras deste crime.

Assim sendo, a investigação dos critérios de definição de feminicídio no Brasil e no Chile apontou que os impactos causados na construção de políticas públicas para as mulheres estão diretamente relacionados às brechas nas legislações e à falta de enquadramento do crime no Chile, uma vez que os registros e a implementação das políticas públicas são prejudicados por tal fato. Enquanto no Brasil, a utilização de critérios abrangentes que enquadram a vida da mulher como única e independente de relações interpessoais, possibilita o direcionamento das

políticas de prevenção e combate ao crime, uma vez que, aliado a um sistema de registro mais confiável, proporciona maior alcance das estratégias para coibir o delito e identificação de um padrão estatístico que efetive a ação das políticas implementadas.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Sobre políticas de governo e políticas de estado: distinções necessárias**, Instituto Millenium, Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.institutomillennium.org.br/artigos/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias/>. Acesso em 16 jun. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2018.

_____. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2012.

_____. **NBR 6027**: informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro, 2012.

_____. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

_____. **NBR 6033**: ordem alfabética. Rio de Janeiro, 1989.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Decreto Nº 1.313**, de 17 de janeiro de 1891. **Coleção de Leis do Brasil**, Brasília, DF, v. 4, p.326, 1891.

_____. **Decreto Nº 8.086**, de 30 de agosto de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2013. Seção 1, p. 1.

_____. **Decreto Nº 9.417**, de 20 de junho de 2018a. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 2018. Seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990a. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990b. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo Brasília, DF, 26 jul. 1990. Seção 1, p. 14303.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo Brasília, DF, 08 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo Brasília, DF, 10 mar. 2015. Seção 1, p. 1.

_____. **Medida provisória no 1.569-9**, de 11 de dezembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 1997. Seção 1, p. 29514.

_____. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Os avanços da reforma na administração pública**: 1995-1998. Brasília: MARE, 1998. 127 p.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório Geral 2017**. Brasília, DF, 2018. Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-a-cidadao/ouvidoria/relatorios-ligue-180>. Acesso em 01 de junho de 2019.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres**. Brasília: SPM-PR, 2011. 44 p.

_____. **Projeto de Lei N. 10.672**, de 2018b (do Câmara dos Deputados). Institui o Dia Nacional de Combate ao Femicídio no Brasil e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Brasília, Seção I, 8 ago. 2018.

BRAVO, Soledad Rojas et al. **Femicídio en Chile**. Santiago, 2004. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1291/S36283F329_es.pdf?sequence=1. Acesso em 10 de maio de 2019.

CASAS BECERRA, Lidia; VARGAS PAVEZ, Macarena. **La respuesta estatal a la violencia intrafamiliar**. Rev. derecho (Valdivia), Valdivia, v. 24, n. 1, p. 133-151, jul. 2011. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-09502011000100007&lng=es&nrm=iso. Acesso em 01 jun. 2019.

CHILE, **Código Procesal Penal Art. nº 390**, de 29 de septiembre de 2000. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile, Santiago. Disponível em https://leyes-cl.com/print/codigo_procesal_penal/390.htm. Acesso em 07 jun. 2019.

CHILE. **Ley nº 19.325**, de 27 de agosto de 1994. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile, Santiago. Disponível em <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30692&idVersion=2005-10-07>. Acesso em 07 jun. 2019.

_____. **Ley nº 19.968**, de 30 de agosto de 2004. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile, Santiago. Disponível em <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=229557&idVersion=2018-09-06>. Acesso em 07 jun. 2019.

_____. **Ley nº 20.066**, de 07 de octubre de 2005. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile, Santiago. Disponível em <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242648&idVersion=2017-06-06>. Acesso em 07 jun. 2019.

_____. **Ley nº 20.480**, de 19 de noviembre de 2010. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile, Santiago. Disponível em <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1021343&idVersion=2010-12-18>. Acesso em 07 jun. 2019.

_____. Ministério da Mulher e da Igualdade de Gênero. **Femicídios**. Disponível em: <https://www.minmujeryeg.gob.cl/sernameg/programas/violencia-contras-las-mujeres/femicidios/>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

CORN, Emanuele. **La Revolución Tímida: el tipo de femicidio introducido en Chile por la ley N°20.480 desde una perspectiva comparada**. RDUCN, Coquimbo, v. 21, n. 2, p. 103-136, 2014. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0718-97532014000200004&lng=es&nrm=iso. Acesso em 09 jun. 2019.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. [s.l.]: Editora Atlas, 2012. p. 1-21.

ENRICONI, Louise. **Guerra Fria: a guerra ideológica entre duas potências. Politize!**, [s.l.], 09 nov. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/guerra-fria/>. Acesso em 16 mai. 2019

EXEMPLO para o Brasil, Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande será referência para Alagoas. **A Crítica**, Campo Grande, 2019. Disponível em:

<http://www.acritica.net/editorias/geral/exemplo-para-o-brasil-casa-da-mulher-brasileira-de-campo-grande-sera-r/384252/> . Acesso em: 15 jun. 2019.

FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista, Politize!**, Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em 15 jun. 2019.

FERNANDES, Cláudio. Guerra Fria. **História do Mundo**, [s.l.], [201-]. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/guerra-fria.htm>. Acesso em 16 mai. 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre, 2009. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em 16 jun 2019.

GOHN, M. G. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania pelos brasileiros**. São Paulo: Loyola, 1995.

GONZÁLEZ, Diego. **El delito de parricidio: consideraciones críticas sobre sus últimas reformas**. Polít. crim., vol. 10, Nº 19, jul. 2015. p. 192-233.

HERNANDEZ, Catalina. **La incapacidad de la actual ley chilena ante los casos de feminicidios**. El mostrador, Chile, 2019. Disponível em: <https://m.elmostrador.cl/braga/destacados-braga/2019/03/07/la-incapacidad-de-la-actual-ley-chilena-ante-los-casos-de-feminicidios/>. Acesso em 9 jun. 2019.

MENDES, ADRIANA PEREIRA. **Dossiê Mulher 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/05/ISP_RJ_DossieMulher_2019.pdf. Acesso em 08 jun 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 22,n. 9,p. 3077-3086, Set. 2017 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07 jun. 2019.

MENICUCCI. Eleonora. **Casa da mulher brasileira começa a virar realidade**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/2014/05/19-05-2013-correio-braziliense-2013-casa-da-mulher-brasileira-comeca-a- virar-realidade-artigo-2013-eleonora-menicucci>. Acesso em 12 de maio de 2019

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MUZZI, Débora. **Tipologia de políticas públicas: Uma proposta de extensão do modelo de Lowi**. Lisboa: ISG – Escola de Gestão, 2014.

_____. **Dia Laranja trata da violência contra mulheres e meninas em crises humanitárias**; Cepia; ONU Mulheres, Brasília, 2017.

PASINATO, Wânia. **"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil**. Cad. Pagu, Campinas, n. 37,p. 219-246, Dez. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332011000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07 jun. 2019.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. Rev. adm. empres., São Paulo, v. 45, n. 1, p. 36-49, mar. 2005. Disponível em: <https://rae.fgv.br/rae/vol45-num1-2005/administracao-publica-brasileira-entre-gerencialismo-gestao-social>. Acesso em 15 mai. 2019.

PONTES, Denyse; DAMASCENO, Patrícia. **As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos**. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11., 2017, Florianópolis. Anais eletrônicos... Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em:

http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498660593_ARQUIVO_artigomundodasmulheres.pdf. Acesso em 24 abr. 2019.

ROCHA, Claudine Rodembush; CARDOSO, Taís Prass. **Políticas públicas de gênero e o feminicídio: uma análise sobre a (in)eficácia da lei criada para combater o assassinato de mulheres em razão do gênero**. In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., Santa Cruz do Sul, 2016.

SILVA, Daniel Neves. **"O que é feminismo?"**; Brasil Escola, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-feminismo.htm>. Acesso em 09 mai. 2019.

SILVA, José Ivaldo Alves Oliveira. **Formulação de políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING. **Conquista do voto feminino no Brasil completa 86 anos, e ainda há muito para ser conquistado em nome da igualdade de direitos entre os gêneros**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.sintratel.org.br/site/index.php/noticias/movimentos/1640-conquista-do-voto-feminino-no-brasil-completa-86-anos> Acesso em 20 mai. 2019.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em 23 abr. 2019.

SOUZA, T. T. L. de. **Feminicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista**. Ex aequo, n. 34, 2016. p.13-29.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide**. São Paulo: Sundermann, 2018.

TRINDADE, Tiziana Morel. **O trabalho da mulher e do menor**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14765.

Acesso em 20 mai. 2019.

VALLE, Camila Oliveira do. **Democracia, Economia e Gênero: pensando a emancipação**. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 8., 2008, Florianópolis. Anais eletrônicos... Florianópolis: UFSC, 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Camila_Oliveira_do_Valle_62.pdf. Acesso em 14 mar. 2019.

VICENTIM, Aline. **A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267. Acesso em 08 jun. 2019.

VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. **A Guerra Fria**. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste (org.). *O século XX (Vol. 3)*. O tempos das crises:

revoluções, fascismos e guerras. 3ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 195-225.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil**. Ciudad de Guatemala: FLACSO, 2015. 83 p.